



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 009/2026 (Sistema Oxy)

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 050/2026 (Sistema Compras.gov)

O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Getúlio Vargas n.º 280, Centro, através do Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia e horário indicado neste edital, realizará Chamamento Público e Credenciamento de empresa (pessoas jurídicas) para realização de serviços especializados de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva – TRS, de forma complementar à Rede de Assistência Especializada de Saúde de Foz do Iguaçu/PR, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital, e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser protocolada no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sito à Praça Getúlio Vargas, n.º 280, Centro, a partir do **dia 14 de outubro de 2026** após a publicação deste edital.

1.2. Poderá também ser protocolada partir da data supracitada, após a publicação deste edital, junto ao Protocolo digital do Município através do endereço eletrônico: <https://foz.oxy.elotech.com.br/governo-digital/>, digitar na barra de pesquisa "O que você procura?" o termo "Chamamento" → Selecionar a opção "Chamamento Público" → Clicar no botão verde "Iniciar" → Logar com a conta gov.br, Google ou certificado digital → Preencher os campos de cadastro da pessoa jurídica → Avançar para a próxima página → Anexar os documentos pertinentes a este processo que estarão descritos no TR e edital.

1.3. O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados, a qualquer tempo, que preencham os requisitos exigidos, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados, contados a partir da publicação do Edital.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Documentação, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de receber,



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

examinar, analisar e dar os encaminhamentos necessários aos dos documentos relativos a cadastramento, habilitação e credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em prestar serviços objeto deste edital, constituída pela **Portaria 83563/2026**.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Comissão de Avaliação de Documentação através do e-mail: comissaolicitacao.smsa@gmail.com

2.2. Após a publicação deste edital, e em caso de republicação, qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação a este edital a qualquer tempo durante a sua vigência, incluídas as republicações. A Administração responderá em até 3 dias úteis, exceto em casos com justificativa para um prazo diferente.

3. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

3.1. Credenciamento de empresas (pessoas jurídicas) para realização de serviços especializados de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva – TRS, de forma complementar à Rede de Assistência Especializada de Saúde de Foz do Iguaçu/PR.

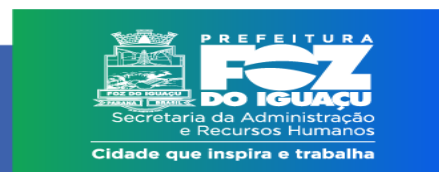
3.2. O critério de seleção será previsto no art. 79, inciso I e art. 6º, XLIII, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, paralela e nãoexcludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.2.1. O credenciamento será realizado por meio de Edital de Chamamento Público permanentemente aberto. Não haverá julgamento competitivo, classificação ou disputa entre os interessados.

3.3. Quantitativo estimado dos itens.

TABELA 1 – Descritivos, Quantitativos e Valores

QUADRO 1 - Procedimentos Clínicos (Alta Complexidade – financiamento FAEC)							
ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	6203	03.05.01.009-3	60001926	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	200	R\$ 251,57	R\$ 50.314,00





Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO

2	6203	03.05.01.010-7	60001927	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	52.000	R\$ 251,57	R\$ 13.081.640,00
3	6203	03.05.01.011-5	60001928	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	2.880	R\$ 340,32	R\$ 980.121,60
4	6203	03.05.01.012-3	60001929	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 1 SESSÕES POR SEMANA)	12	R\$ 340,32	R\$ 4.083,84
5	6289	03.05.01.016-6	60001930	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	800	R\$ 716,12	R\$ 572.896,00
6	6289	03.05.01.018-2	60001931	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	12	R\$ 55,13	R\$ 661,56
7	6203	03.05.01.020-4	60001932	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	12	R\$ 379,62	R\$ 4.555,44
8	6203	03.05.01.021-2	60001933	IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO	580	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	6190	03.05.01.001-8	60001934	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	1.600	R\$ 121,74	R\$ 194.784,00
10	6190	03.05.01.002-6	60001935	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	3.200	R\$ 121,51	R\$ 388.832,00
SUBTOTAL							R\$ 15.277.888,44

QUADRO 2 - Procedimentos Cirúrgicos (Alta Complexidade – financiamento FAEC)

ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
11	6319	04.18.01.001-3	60001936	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	15	R\$ 2.180,78	R\$ 32.711,70
12	6319	04.18.01.002-1	60001937	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	15	R\$ 1.028,30	R\$ 15.424,50
13	6297	04.18.01.003-0	60001938	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	156	R\$ 1.288,80	R\$ 201.052,80
14	6297	04.18.01.004-8	60001939	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	65	R\$ 300,00	R\$ 19.500,00
15	6254	04.18.01.006-4	60001940	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	200	R\$ 173,72	R\$ 34.744,00
16	6254	04.18.01.008-0	60001941	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	48	R\$ 600,00	R\$ 28.800,00
17	6254	04.18.01.009-9	60001942	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	35	R\$ 165,44	R\$ 5.790,40





Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO

18	6297	04.18.02.001-9	60001943	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	36	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00
19	6319	04.18.02.002-7	60001944	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	24	R\$ 900,00	R\$ 21.600,00
20	6300	04.18.02.003-5	60001945	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	40	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
SUBTOTAL							R\$ 416.023,40

QUADRO 3 - Procedimentos correlatos a transplantes de órgãos, tecidos e células (Alta Complexidade – financiamento FAEC)

ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
21	6220	05.01.08.001-5	60001946	BIOPSIA E EXAME ANATOMO-CITOPATOLOGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
22	25747	05.01.08.003-1	60001947	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	60	R\$ 52,33	R\$ 3.139,80
23	25747	05.01.08.004-0	60001948	DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	12	R\$ 52,33	R\$ 627,96
24	25747	05.01.08.005-8	60001949	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	336	R\$ 52,33	R\$ 17.582,88
25	18252	05.01.08.006-6	60001950	EXAMES DE RADIOLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
26	30174	05.01.08.007-4	60001951	EXAMES MICROBIOLÓGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
27	10189	05.01.08.009-0	60001952	ULTRASSONOGRAFIA DE ORGÃO TRANSPLANTADO	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
28	30272	05.06.01.005-8	60001953	AVALIAÇÃO DO POSSÍVEL DOADOR FALECIDO DE ORGÃOS OU TECIDOS PARA TRANSPLANTES	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
29	30271	05.06.01.014-7	60001954	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE RIM	24	R\$ 135,00	R\$ 3.240,00
30	30273	05.06.01.010-4	60001955	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM	690	R\$ 135,00	R\$ 93.150,00
31	18350	05.06.01.018-0	60001956	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE RIM	45	R\$ 135,00	R\$ 6.075,00
SUBTOTAL							R\$ 127.859,64

QUADRO 4 - Órteses, próteses e materiais especiais (FAEC)

ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
32	6254	07.02.10.001-3	60001957	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	96	R\$ 482,34	R\$ 46.304,64
33	6254	07.02.10.002-1	60001958	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	160	R\$ 64,76	R\$ 10.361,60
34	6297	07.02.10.003-0	60001959	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	12	R\$ 149,75	R\$ 1.797,00





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

35	6289	07.02.10.004-8	60001960	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	350	R\$ 2.984,56	R\$ 1.044.596,00
36	6289	07.02.10.005-6	60001961	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MAQUINA CICLADORA)	12	R\$ 1.255,74	R\$ 15.068,88
37	6289	07.02.10.006-4	60001962	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	36	R\$ 2.354,17	R\$ 84.750,12
38	6289	07.02.10.007-2	60001963	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	12	R\$ 609,39	R\$ 7.312,68
39	6289	07.02.10.008-0	60001964	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS)	12	R\$ 946,84	R\$ 11.362,08
40	6254	07.02.10.009-9	60001965	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	160	R\$ 21,59	R\$ 3.454,40
41	6254	07.02.10.010-2	60001966	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	160	R\$ 15,41	R\$ 2.465,60
SUBTOTAL							R\$ 1.227.473,00

QUADRO 5 - Procedimentos de Média Complexidade com finalidade diagnóstica (MAC)

ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
42	30242	02.02.01.002-3	60001967	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	7.200	R\$ 2,01	R\$ 14.472,00
43	30111	02.02.01.021-0	60001968	DOSAGEM DE CALCIO	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
44	30175	02.02.01.027-9	60001969	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1.200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
45	21571	02.02.01.028-7	60001970	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1.200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
46	21571	02.02.01.029-5	60001971	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
47	21598	02.02.01.031-7	60001972	DOSAGEM DE CREATININA	2.400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
48	30169	02.02.01.038-4	60001973	DOSAGEM DE FERRITINA	2.400	R\$ 15,59	R\$ 37.416,00
49	30106	02.02.01.039-2	60001974	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2.400	R\$ 3,51	R\$ 8.424,00
50	30152	02.02.01.042-2	60001975	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	7.200	R\$ 2,01	R\$ 14.472,00
51	30110	02.02.01.043-0	60001976	DOSAGEM DE FOSFORO	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
52	30010	02.02.01.047-3	60001977	DOSAGEM DE GLICOSE	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
53	30153	02.02.01.050-3	60001978	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.400	R\$ 7,86	R\$ 18.864,00
54	30107	02.02.01.060-0	60001979	DOSAGEM DE POTASSIO	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
55	30098	02.02.01.062-7	60001980	DOSAGEM DE PROTEINAS	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

				TOTAIS E FRACOES			
56	30108	02.02.01.063-5	60001981	DOSAGEM DE SODIO	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
57	8559	02.02.01.065-1	60001982	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	7.200	R\$ 2,01	R\$ 14.472,00
58	30242	02.02.01.066-0	60001983	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	2.400	R\$ 4,12	R\$ 9.888,00
59	30103	02.02.01.067-8	60001984	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1.200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
60	21580	02.02.01.069-4	60001985	DOSAGEM DE UREA	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
61	30165	02.02.01.076-7	60001986	DOSAGEM DE HIDROXIVITAMINA D	2.400	R\$ 15,24	R\$ 36.576,00
62	30153	02.02.02.030-4	60001987	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	7.200	R\$ 1,53	R\$ 11.016,00
63	20184	02.02.02.037-1	60001988	HEMATOCRITO	7.200	R\$ 1,53	R\$ 11.016,00
64	20184	02.02.02.038-0	60001989	HEMOGRAMA COMPLETO	2.400	R\$ 4,11	R\$ 9.864,00
65	25747	02.02.03.063-6	60001990	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1.200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
66	25747	02.02.03.078-4	60001991	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	1.200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
67	25747	02.02.03.089-0	60001992	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	1.200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
68	30154	02.02.03.147-0	60001993	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1.200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
69	25747	02.02.03.144-6	60001994	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1.200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
70	8427	02.02.03.150-0	60001995	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1.200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
71	30161	02.02.06.025-0	60001996	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1.200	R\$ 8,96	R\$ 10.752,00
72	25747	02.02.06.027-6	60001997	DOSAGEM DE PARATORMONIO	2.400	R\$ 43,13	R\$ 103.512,00
73	30155	02.02.06.037-3	60001998	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1.200	R\$ 8,76	R\$ 10.512,00
74	25747	02.02.07.008-5	60001999	DOSAGEM DE ALUMINIO	1.200	R\$ 27,50	R\$ 33.000,00
75	30146	02.02.08.008-0	60002000	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1.200	R\$ 5,62	R\$ 6.744,00
76	30171	02.02.08.015-3	60002001	HEMOCULTURA	600	R\$ 11,49	R\$ 6.894,00



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

77	12920	03.01.01.004-8	60002002	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	5.500	R\$ 6,30	R\$ 34.650,00
78	18350	03.01.10.001-2	60002003	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	61.300	R\$ 0,63	R\$ 38.619,00
SUBTOTAL							R\$ 678.099,00
QUADRO 6 - Procedimentos de Média Complexidade com finalidade diagnóstica (MAC + TABELA LOCAL)							
ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
79	30011	02.04.03.015-3	60002004	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	2.400	R\$ 38,00	R\$ 91.200,00
80	6181	03.01.01.007-2	60002005	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5.500	R\$ 94,00	R\$ 517.000,00
81	30275	02.05.01.004-0	60002006	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
SUBTOTAL							R\$ 617.200,00
QUADRO 7 - Procedimentos Clínicos (Média Complexidade – financiamento FAEC)							
ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
82	12920	03.01.13.005-1	60002007	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIÁLISE	465	R\$ 122,00	R\$ 56.730,00
83	12920	03.01.13.006-0	60002008	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DIÁLISE	40	R\$ 122,00	R\$ 4.880,00
SUBTOTAL							R\$ 61.610,00
TOTAL							R\$ 18.406.153,48

3.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.406.153,48 (dezoito milhões, quatrocentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários.

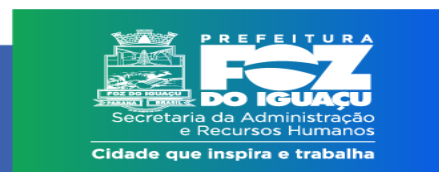
3.5. A proposta de prestação de serviços deverá seguir rigorosamente a planilha de itens e valores unitários e globais presente no Anexo I deste edital.

3.6. O proponente pode se cadastrar e apresentar propostas para um ou mais itens, conforme seu interesse e capacidade de execução.

3.7. A apresentação da proposta deve ser feita de forma individual para cada item ou grupo de itens ao qual o proponente deseja se credenciar, sempre respeitando o formato e as especificações estabelecidas no edital.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as





pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar um ou mais itens, procedimentos ou grupo de procedimentos, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os itens.

4.2.1. O credenciado, no caso previsto neste item, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

4.2.2. O disposto neste item não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

4.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para assinatura do Termo de Credenciamento respectivo

4.3.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste edital, do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Ao longo de toda a execução do Termo de Credenciamento, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.4.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.5. Não poderá participar deste chamamento ou da execução do Termo de Credenciamento administrativo, agente público do Município de Foz do Iguaçu.

4.5.1 Nenhum agente político ou servidor público do Município de Foz do Iguaçu poderá ser contratado ou participar, ser diretor ou integrar conselho de empresa





contratada pelo Município de Foz de Iguaçu, ressalvadas as exceções da Lei Orgânica.

4.5.2 É vedado aos membros da Comissão de Avaliação de Documentação, ser cônjuge ou companheiro de contratados nesse chamamento, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista econômico financeiras serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- g) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o Termo de Credenciamento;
- h) Dados de identificação bancária (relacionar o número da Agência e Conta Corrente





em nome da empresa interessada);

- i) Certificado/certidão de que não consta no cadastro dos impedidos de licitar, conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- j) Certificado/certidão de que não consta no cadastro dos impedidos de licitar e inidôneas, conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>
- k) Documento declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 (Modelo VIII);
- l) Caso a Interessada esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica;

5.2 Qualificação técnico-profissional

- a) Indicação formal de responsável técnico médico nefrologista, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), e de substituto formalmente designado, ambos registrados no CNES;
- b) Relação da equipe multiprofissional mínima (médico nefrologista, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, psicólogo e assistente social), com comprovação de registro nos respectivos conselhos de classe e de vínculo com a pessoa jurídica, que poderá ser demonstrado por registro em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional, sendo dispensável quando se tratar de proprietário, sócio ou dirigente da proponente;
- c) Comprovante de registro/inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

5.3 Declarações e solicitação de credenciamento

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com





deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

- c) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração emitida pela credenciada que está de acordo com os termos do edital, as normas e tabelas de valores definidas pelo neste instrumento convocatório e que realizará todos os procedimentos a que se propõe (Modelo III);
- e) Declaração que o proponente não possui servidor público do Município de Foz de Iguaçu, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição, em concordância com o art. 15 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 (Modelo X);
- f) Proposta de prestação de serviços (Modelo VI);
- g) Declaração de elaboração independente de proposta (Modelo IV).

5.3.1 A documentação exigida neste Capítulo pode ser apresentada das seguintes formas:

5.3.1.1 Em original, por cópia, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

5.3.1.2 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser apresentado o registro cadastral no SICAF como meio alternativo nos termos do art. 70, II da Lei 14.133/2026. Os demais documentos devem ser protocolados.

5.4 Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Comissão de Avaliação de Documentação, diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade e envio da irregularidade para apuração nas esferas competentes.

5.5 Os documentos obtidos junto ao SICAF serão presumidos verdadeiros, sendo aplicada declaração de inidoneidade aos credenciantes que inserirem documentos falsos no sistema.

5.6 A Comissão de Avaliação de Documentação poderá realizar diligências para aferir, esclarecer ou complementar documentos apresentados durante o credenciamento.

5.6.1 As diligências serão realizadas de forma isonômica e limitar-se-ão à complementação de informações sobre documentos já apresentados, para apurar fatos existentes à época do protocolo, e à atualização de documentos com validade expirada após o protocolo, nos termos do art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.





- 5.7 Certidões que não indicarem expressamente seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data do protocolo.
- 5.8 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Avaliação de Documentação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.11.1 Para sanar o contido neste item, poderão ser obtidos, diretamente, pela Comissão de Avaliação de Documentação todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet.
- 5.9 Os documentos referentes à regularidade do estabelecimento de saúde poderão ser dispensados nos casos em que o serviço for prestado nos estabelecimentos próprios da SMSA.
- 5.10 Documentos obrigatórios conforme modelos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e X em anexo

6 PROCEDIMENTO PARA OCREDENCIAMENTO

- 6.1 A Administração manterá a disposição do público, em Diário Oficial do Município, no PNCP e no sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 205, §1º, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024
- 6.2 O edital de chamamento do credenciamento permanecerá aberto e disponível para que qualquer interessado possa solicitar o credenciamento.
- 6.3 As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial do Município, no PNCP e no sítio eletrônico oficial e observarão os prazos previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.
- 6.4 A Comissão de Avaliação de Documentação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.
- 6.5 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 6.6 A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá





realizar a devida adequação.

6.7O resultado lavrado será submetido à Autoridade Superior para Ratificação do procedimento de análise das documentações.

6.8DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

6.8.1 Havendo mais de um credenciado, a SMSA realizará a distribuição da demanda de forma isonômica, objetiva e impessoal, mediante critérios previamente definidos no edital, nos termos do art. 205, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, considerando cumulativamente:

6.8.1.1 A posição da Credenciada na fila de cadastro para efeito de convocação, contado a partir da habilitação atestada pela Comissão de Avaliação de Documentação, formalmente nomeada por portaria em diário oficial;

6.8.1.2 A posição da Credenciada no cadastro, definida pela data e horário do protocolo do requerimento, registrados pelo Protocolo Geral ou pelo Protocolo Digital, independentemente do tempo de análise pela Comissão.

6.8.1.3 Requerimentos com mesma data e horário serão ordenados por sorteio, em ato público previamente comunicado aos interessados.

6.8.1.4 Documentação incompleta sanada no prazo fixado pela Comissão preserva o marco do protocolo original; não sanada no prazo, o marco será o da complementação." O prazo é decisão da SMSA

6.8.1.5 A capacidade operacional máxima mensal declarada por cada credenciado, que servirá de referência para a distribuição proporcional;

6.8.1.6 A ordem cronológica da fila única regulada e os critérios clínicos de prioridade e risco assistencial;

6.8.1.7 A manutenção do vínculo assistencial dos pacientes já em tratamento, evitando a transferência desnecessária de serviço, dada a natureza crônica da terapia;

6.8.1.8 A modalidade de terapia indicada clinicamente e a habilitação do prestador para executá-la;

6.8.1.9 O equilíbrio na distribuição entre os credenciados, evitando a concentração excessiva de procedimentos em um único prestador, salvo indisponibilidade operacional



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea





dos demais.

6.8.2 O rateio será revisado periodicamente e sempre que houver alteração significativa da demanda ou ingresso e egresso de credenciados, passando o novo credenciado a integrar a distribuição a partir do mês subsequente ao seu credenciamento.

6.8.3 Para distribuição de demanda também será observado:

6.8.3.1 Continuidade assistencial: os pacientes já em tratamento permanecem vinculados ao serviço em que estão sendo atendidos, não sendo redistribuídos em razão do ingresso de novos credenciados ou da revisão do rateio. A transferência somente ocorrerá por indicação clínica, por impossibilidade operacional do prestador, por aplicação de medida cautelar ou sanção, ou mediante solicitação do usuário deferida pela regulação conforme o protocolo municipal de regulação da TRS;

6.8.3.2 Ordem dos pacientes: os novos pacientes serão chamados segundo a fila única regulada, observados os critérios clínicos de prioridade e, entre pacientes de mesma prioridade, a ordem cronológica de inserção;

6.8.3.3 Elegibilidade do prestador: para cada paciente, serão considerados elegíveis os credenciados habilitados para a modalidade terapêutica indicada e que possuam vaga disponível, entendida como a diferença entre a capacidade operacional máxima mensal declarada e verificada e a quantidade de pacientes ou procedimentos em curso;

6.8.3.4 Preferência legal: havendo, entre os elegíveis, entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, o encaminhamento será feito a ela, até o limite de sua capacidade, em observância ao art. 199, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 25 da Lei nº 8.080/1990;

6.8.3.5 Distribuição proporcional: entre os demais elegíveis, o encaminhamento será feito ao credenciado com a menor taxa de ocupação, calculada pela razão entre os pacientes ou procedimentos em curso e a capacidade declarada, de modo a manter a distribuição proporcional à capacidade de cada um e evitar a concentração em um único prestador;

6.8.3.6 A manifestação de preferência do usuário por determinado credenciado não constitui critério de distribuição;

6.8.4 A distribuição será apurada e publicada mensalmente pela regulação, em relatório que indique, por credenciado, a capacidade declarada, a ocupação e os encaminhamentos do período. O rateio será revisado sempre que houver alteração





significativa da demanda, alteração da capacidade declarada ou ingresso e saída de credenciados. O novo credenciado passará a integrar a distribuição de novos pacientes a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação do resultado do seu credenciamento, sem redistribuição dos pacientes já em tratamento (item 6.8.3.1)

7 HIPOTHESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento por ato da administração pública dar-se-á, dentre outras hipóteses.

- a) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- b) pela rescisão do Termo de Credenciamento por culpa do credenciado;
- c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade;

7.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócio administrador/presidente ou diretor e com firma reconhecida ou certificação digital e, considerando a natureza vital e continuada da TRS deverá ser observando antecedência compatível com a transição dos pacientes em tratamento.

7.3 O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Termo de Credenciamento assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em caso irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções conforme definidas no edital e no Termo de Credenciamento e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.1 A Comissão de Avaliação de Documentação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.





- 8.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município, no PNCP e no sítio eletrônico oficial.
- 8.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Avaliação de Documentação será motivada nos autos.
- 8.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo de três dias úteis.
- 8.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação ser juntada ao processo de habilitação o interessado poderá, protocolar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.2.1 E caso de indeferimento o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão no Diário Oficial do município, que deverá ser apresentado através do e-mail: comissaolicitacao.smsa@gmail.com;
- 8.2.2 O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação de Documentação, que proferirá decisão no prazo de três dias úteis;
- 8.2.3 É facultado a Comissão de Avaliação de Documentação retratar-se, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento;
- 8.2.4 Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo credenciamento ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente de acordo com o previsto no art. 207, §§ 1º a 4º do Decreto Municipal 32.398/2024;
- 8.2.5 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;
- 8.2.6 Mantido o resultado de inabilitação, a instituição poderá manifestar novo interesse para o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.
- 8.3 Mantido o resultado de inabilitação, a instituição poderá manifestar novo interesse para o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.

9 DURAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 O Termo de

de





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

Credenciamentoterávigênciade12(doze)meses,contadosdatadesuaassinatura.

9.2 O responsável, pela assinatura do Termo de Credenciamento, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo Decreto n.º 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

9.3 Em caso de alteração na forma de assinatura do Termo de Credenciamento para o sistema Oxy ou outra forma a ser definida pela administração, as assinaturas ocorrerão conforme orientações oficiais expedidas pelo órgão/setor responsável pela expedição do Termo de Credenciamento.

9.4 O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Termo de Credenciamento após a convocação pela administração.

9.5 Na hipótese de recusa ou ausência injustificada de assinatura pelo interessado regularmente convocado, poderá sofrer as sanções previstas com base na Lei 14.133/2024 e Decreto municipal 23.397/2024, assegurado o direito ao contraditório e da ampla defesa.

9.6 Os Termos de Credenciamento poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista na lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 32.398/2024.

9.7 O valor do credenciamento é meramente estimativo, não gerando qualquer direito aos credenciados para a contratação do seu valor integral.

10 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

10.1 Os prazos e as condições para a entrega do objeto credenciado, incluindo o local, a forma e demais exigências, serão detalhados no Termo de Referência.

11 AS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores constantes neste Edital;

11.2 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são padronizados e só serão passíveis de revisão caso houver reajuste no valor formalizado por republicação do presente edital.

11.3 Os valores dos serviços prestados são padronizados e tabelados e só serão



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea



passíveis de revisão caso haja reajuste do valor formalizado por publicação de portaria ou resolução, tanto da tabela local municipal aprovada pelo COMUS e publicada em Diário Oficial, quanto pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/1990, constando da Tabela SIGTAP/SUS.

11.4 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa, na forma do art. 318 e ss. do Decreto Municipal nº 32.398/2024, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

11.5 Qualquer modificação de valores do credenciamento alcançará automaticamente a todos os credenciados.

12 CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO CONTRATADO

12.1 A fiscalização técnica avaliará periodicamente a execução do objeto e utilizará o IMR, conforme documento Modelo XI (em anexo), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo acarretar em descredenciamento por não cumprimento do objeto, sempre que a Credenciada:

12.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas;

12.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.2 O instrumento não possui finalidade de redimensionamento de pagamento, uma vez que o credenciamento adota pagamento exclusivamente por produção efetivamente realizada, servindo a avaliação para fins de controle, fiscalização e eventual aplicação de sanções administrativas, inclusive descredenciamento.

12.3 Ainda, de forma complementar, a Ouvidoria da SMSA atua em parceria com as diretorias da Secretaria, avaliando a satisfação dos usuários dos serviços conforme o registro dos próprios pacientes em seus canais de comunicação, que também servem como parâmetro para aferição da qualidade dos serviços prestados.

13 DAS FONTES DE RECURSOS





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Dotação Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
10.001.10.302.0320	2207	339039	1303
10.001.10.302.0320	2207	339039	1496

14 FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 Sujeitar-se-á a contratada à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços contratados.

14.2 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pelo órgão contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município de Foz do Iguaçu.

14.4 A execução dos Termos de Credenciamento oriundos desta edital de chamamento público deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.5 O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

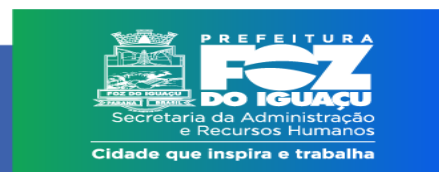
14.6 O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.7 O fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.8 Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do artigo 117, da Lei



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea





Federal n.º 14.133/2021, deverá ser observadas as seguintes regras:

14.9 A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Termo de Credenciamento.

14.10 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Termo de Credenciamento, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.12 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.13 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.14 A Administração designará os Fiscais Técnico e Administrativo, que serão responsáveis por fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento. A designação será formalizada por meio de portaria ou outro ato oficial.

15 GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.2.1 Na solicitação de credenciamento devesse a Credenciante informar o endereço oficial





de e-mail do fornecedor, o qual será o meio preferencialmente utilizado para as comunicações dos agentes públicos da Administração Municipal.

15.2.2 Caso seja alterado o e-mail, o fornecedor deverá formalmente comunicar a Administração Municipal por meio de protocolo eletrônico formal.

15.3 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

15.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal 32.398.

15.6 O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.

15.7 O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

15.9 O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

15.11 O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua





responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do termo.

15.12 O fiscal do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

15.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.14 O gestor do Termo de Credenciamento coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.15 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.

15.16 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.17 O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.





15.18 O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.19 O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.20 A Administração Pública designará o Gestor do Termo de Credenciamento, que será responsável por acompanhar a execução do objeto deste credenciamento. A designação será formalizada por meio de portaria ou outro ato oficial

16 SANÇÕES

16.1 Os Credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024, resguardado o direito à ampla defesa.

16.2 Nenhuma penalidade será imposta sem a observância do devido Processo Administrativo Sancionador, o qual garantirá à Contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme o procedimento estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

16.3 O regime de infrações e sanções administrativas aplicável ao presente Credenciamento observará, em todas as hipóteses, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e do devido processo legal, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal vigente.

16.4 As sanções serão aplicadas de forma gradativa e proporcional à gravidade da infração cometida, considerando-se, dentre outros critérios, a natureza da conduta, o grau de culpa ou dolo, os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, a reincidência e os antecedentes da Credenciada.

16.5 Na hipótese de infrações de menor gravidade, poderão ser aplicadas sanções menos graves, tais como advertência ou multa proporcional ao dano causado, reservando-se a suspensão temporária do credenciamento ou o descredenciamento para os casos de infrações graves ou reiteradas, devidamente motivadas.

16.6 A aplicação de qualquer penalidade ficará condicionada à prévia instauração de processo administrativo sancionador, assegurando o contraditório e a ampla defesa, vedada a imposição de sanções automáticas, desproporcionais ou que impliquem retenção, glosa ou perda de valores referentes a serviços





efetivamente prestados e devidamente atestados, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

- 16.7 Decorrido o prazo de 06 (seis) meses do descredenciamento, o interessado poderá apresentar novo requerimento conforme as regras definidas no Termo de Referência, submetendo-se novamente ao procedimento previsto neste edital.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Não será exigida a prestação de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ou a contratação de seguros para a formalização do Termo de Credenciamento ou para a execução do objeto deste credenciamento.

17.2 A subcontratação de parte do objeto deste credenciamento somente será permitida com autorização prévia e expressa do contratante.

17.2.1 A subcontratação parcial não exime o credenciado da responsabilidade total pela execução do Termo de Credenciamento e pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas.

17.2.2 Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não comprometa a execução do objeto principal contratado.

17.2.3 A subcontratação deverá restringir-se a parcelas acessórias ou complementares do serviço — a exemplo dos exames laboratoriais e de imagem executados por SADT e da retaguarda hospitalar e de terapia intensiva —, não podendo abranger as atividades essenciais ou estratégicas para a execução do objeto, notadamente a realização das sessões de diálise, as quais deverão ser executadas diretamente pela Credenciada.

17.2.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da subcontratada, caso verifique o descumprimento de exigências contratuais, técnicas ou legais, ou quando constatada qualquer irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto.

17.2.5 A Credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, pela qualidade do atendimento, pela observância das normas éticas e técnicas da profissão, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação dos profissionais e das subcontratadas.

17.3 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

17.4 As denúncias e/ou reclamações poderão ser realizadas através do contato telefônico 0800-045-0156 – Ouvidoria Geral do Município.

17.5 As decisões e os referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial do Município, no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

17.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de





Avaliação de Documentação ou pela autoridade superior.

18 O resultado da análise dos requerimentos será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

19 ANEXOS

19.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

19.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

19.1.2 Modelo I – Carta Credencial;

19.1.3 Modelo II – Solicitação de Credenciamento;

19.1.4 Modelo III – Declaração Conjunta;

19.1.5 Modelo IV – Declaração de Acordo com Normas e Tabelas;

19.1.6 Modelo V – Proposta de Prestação de Serviços;

19.1.7 Modelo VI – Memorial Descritivo de Capacidade Técnica / Estrutural;

19.1.8 Modelo VII – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/1988;

19.1.9 Modelo VIII – Declaração de Capacidade Técnica e Física para Cumprimento do Objeto;

19.1.10 Modelo IX – Declaração de Conformidade com o Art. 15 do Decreto Municipal Nº 32.398/2024;

19.1.11 Modelo X – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

19.1.12 Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Larissa Ferreira

Secretária Municipal da Administração

Fabio de Mello

Secretário Municipal de Saúde





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 2.0 - SMAD/DILC - Atualizada em 17 jan. 2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Secretaria requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Foz do Iguaçu/PR.

1.2. **Definição do objeto:** Credenciamento de empresa (pessoas jurídica) para realização de serviços especializados de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva – TRS, de forma complementar à Rede de Assistência Especializada de Saúde de Foz do Iguaçu/PR, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital, e seus anexo.

TABELA 1 – Descritivos, Quantitativos e Valores

QUADRO 1 - Procedimentos Clínicos (Alta Complexidade – financiamento FAEC)							
ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	6203	03.05.01.009-3	60001926	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	200	R\$ 251,57	R\$ 50.314,00
2	6203	03.05.01.010-7	60001927	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	52.000	R\$ 251,57	R\$ 13.081.640,00
3	6203	03.05.01.011-5	60001928	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	2.880	R\$ 340,32	R\$ 980.121,60
4	6203	03.05.01.012-3	60001929	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 1 SESSÕES POR SEMANA)	12	R\$ 340,32	R\$ 4.083,84
5	6289	03.05.01.016-6	60001930	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	800	R\$ 716,12	R\$ 572.896,00
6	6289	03.05.01.018-2	60001931	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	12	R\$ 55,13	R\$ 661,56
7	6203	03.05.01.020-4	60001932	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	12	R\$ 379,62	R\$ 4.555,44
8	6203	03.05.01.021-2	60001933	IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO	580	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	6190	03.05.01.001-8	60001934	DÍALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	1.600	R\$ 121,74	R\$ 194.784,00
10	6190	03.05.01.002-6	60001935	DÍALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	3.200	R\$ 121,51	R\$ 388.832,00
SUBTOTAL							R\$ 15.277.888,44
QUADRO 2 - Procedimentos Cirúrgicos (Alta Complexidade – financiamento FAEC)							





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
11	6319	04.18.01.001-3	60001936	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	15	R\$ 2.180,78	R\$ 32.711,70
12	6319	04.18.01.002-1	60001937	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	15	R\$ 1.028,30	R\$ 15.424,50
13	6297	04.18.01.003-0	60001938	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	156	R\$ 1.288,80	R\$ 201.052,80
14	6297	04.18.01.004-8	60001939	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	65	R\$ 300,00	R\$ 19.500,00
15	6254	04.18.01.006-4	60001940	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	200	R\$ 173,72	R\$ 34.744,00
16	6254	04.18.01.008-0	60001941	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	48	R\$ 600,00	R\$ 28.800,00
17	6254	04.18.01.009-9	60001942	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	35	R\$ 165,44	R\$ 5.790,40
18	6297	04.18.02.001-9	60001943	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	36	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00
19	6319	04.18.02.002-7	60001944	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	24	R\$ 900,00	R\$ 21.600,00
20	6300	04.18.02.003-5	60001945	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	40	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
SUBTOTAL							R\$ 416.023,40
QUADRO 3 - Procedimentos correlatos a transplantes de órgãos, tecidos e células (Alta Complexidade – financiamento FAEC)							
ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
21	6220	05.01.08.001-5	60001946	BIOPSIA E EXAME ANATOMO-CITOPATOLOGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
22	25747	05.01.08.003-1	60001947	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	60	R\$ 52,33	R\$ 3.139,80
23	25747	05.01.08.004-0	60001948	DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	12	R\$ 52,33	R\$ 627,96
24	25747	05.01.08.005-8	60001949	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	336	R\$ 52,33	R\$ 17.582,88
25	18252	05.01.08.006-6	60001950	EXAMES DE RADIOLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
26	30174	05.01.08.007-4	60001951	EXAMES MICROBIOLOGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
27	10189	05.01.08.009-0	60001952	ULTRASSONOGRAFIA DE ORGAO TRANSPLANTADO	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
28	30272	05.06.01.005-8	60001953	AVALIAÇÃO DO POSSÍVEL DOADOR FALECIDO DE ORGÃOS OU TECIDOS PARA TRANSPLANTES	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

29	30271	05.06.01.014-7	60001954	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE RIM	24	R\$ 135,00	R\$ 3.240,00
30	30273	05.06.01.010-4	60001955	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM	690	R\$ 135,00	R\$ 93.150,00
31	18350	05.06.01.018-0	60001956	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE RIM	45	R\$ 135,00	R\$ 6.075,00
SUBTOTAL							R\$ 127.859,64

QUADRO 4 - Órteses, próteses e materiais especiais (FAEC)

ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
32	6254	07.02.10.001-3	60001957	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	96	R\$ 482,34	R\$ 46.304,64
33	6254	07.02.10.002-1	60001958	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	160	R\$ 64,76	R\$ 10.361,60
34	6297	07.02.10.003-0	60001959	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	12	R\$ 149,75	R\$ 1.797,00
35	6289	07.02.10.004-8	60001960	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	350	R\$ 2.984,56	R\$ 1.044.596,00
36	6289	07.02.10.005-6	60001961	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MAQUINA CICLADORA)	12	R\$ 1.255,74	R\$ 15.068,88
37	6289	07.02.10.006-4	60001962	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	36	R\$ 2.354,17	R\$ 84.750,12
38	6289	07.02.10.007-2	60001963	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	12	R\$ 609,39	R\$ 7.312,68
39	6289	07.02.10.008-0	60001964	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS)	12	R\$ 946,84	R\$ 11.362,08
40	6254	07.02.10.009-9	60001965	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	160	R\$ 21,59	R\$ 3.454,40
41	6254	07.02.10.010-2	60001966	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	160	R\$ 15,41	R\$ 2.465,60
SUBTOTAL							R\$ 1.227.473,00

QUADRO 5 - Procedimentos de Média Complexidade com finalidade diagnóstica (MAC)

ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
42	30242	02.02.01.002-3	60001967	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	7.200	R\$ 2,01	R\$ 14.472,00
43	30111	02.02.01.021-0	60001968	DOSAGEM DE CALCIO	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

44	30175	02.02.01.027-9	60001969	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1.200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
45	21571	02.02.01.028-7	60001970	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1.200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
46	21571	02.02.01.029-5	60001971	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
47	21598	02.02.01.031-7	60001972	DOSAGEM DE CREATININA	2.400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
48	30169	02.02.01.038-4	60001973	DOSAGEM DE FERRITINA	2.400	R\$ 15,59	R\$ 37.416,00
49	30106	02.02.01.039-2	60001974	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2.400	R\$ 3,51	R\$ 8.424,00
50	30152	02.02.01.042-2	60001975	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	7.200	R\$ 2,01	R\$ 14.472,00
51	30110	02.02.01.043-0	60001976	DOSAGEM DE FOSFORO	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
52	30010	02.02.01.047-3	60001977	DOSAGEM DE GLICOSE	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
53	30153	02.02.01.050-3	60001978	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.400	R\$ 7,86	R\$ 18.864,00
54	30107	02.02.01.060-0	60001979	DOSAGEM DE POTASSIO	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
55	30098	02.02.01.062-7	60001980	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
56	30108	02.02.01.063-5	60001981	DOSAGEM DE SODIO	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
57	8559	02.02.01.065-1	60001982	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	7.200	R\$ 2,01	R\$ 14.472,00
58	30242	02.02.01.066-0	60001983	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	2.400	R\$ 4,12	R\$ 9.888,00
59	30103	02.02.01.067-8	60001984	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1.200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
60	21580	02.02.01.069-4	60001985	DOSAGEM DE UREA	7.200	R\$ 1,85	R\$ 13.320,00
61	30165	02.02.01.076-7	60001986	DOSAGEM DE HIDROXIVITAMINA D 25	2.400	R\$ 15,24	R\$ 36.576,00
62	30153	02.02.02.030-4	60001987	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	7.200	R\$ 1,53	R\$ 11.016,00
63	20184	02.02.02.037-1	60001988	HEMATOCRITO	7.200	R\$ 1,53	R\$ 11.016,00
64	20184	02.02.02.038-0	60001989	HEMOGRAMA COMPLETO	2.400	R\$ 4,11	R\$ 9.864,00
65	25747	02.02.03.063-6	60001990	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1.200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
66	25747	02.02.03.078-4	60001991	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	1.200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
67	25747	02.02.03.089-0	60001992	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	1.200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
68	30154	02.02.03.147-0	60001993	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1.200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

69	25747	02.02.03.144-6	60001994	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1.200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
70	8427	02.02.03.150-0	60001995	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1.200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
71	30161	02.02.06.025-0	60001996	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1.200	R\$ 8,96	R\$ 10.752,00
72	25747	02.02.06.027-6	60001997	DOSAGEM DE PARATORMONIO	2.400	R\$ 43,13	R\$ 103.512,00
73	30155	02.02.06.037-3	60001998	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1.200	R\$ 8,76	R\$ 10.512,00
74	25747	02.02.07.008-5	60001999	DOSAGEM DE ALUMINIO	1.200	R\$ 27,50	R\$ 33.000,00
75	30146	02.02.08.008-0	60002000	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1.200	R\$ 5,62	R\$ 6.744,00
76	30171	02.02.08.015-3	60002001	HEMOCULTURA	600	R\$ 11,49	R\$ 6.894,00
77	12920	03.01.01.004-8	60002002	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	5.500	R\$ 6,30	R\$ 34.650,00
78	18350	03.01.10.001-2	60002003	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	61.300	R\$ 0,63	R\$ 38.619,00
SUBTOTAL							R\$ 678.099,00
QUADRO 6 - Procedimentos de Média Complexidade com finalidade diagnóstica (MAC + TABELA LOCAL)							
ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
79	30011	02.04.03.015-3	60002004	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	2.400	R\$ 38,00	R\$ 91.200,00
80	6181	03.01.01.007-2	60002005	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5.500	R\$ 94,00	R\$ 517.000,00
81	30275	02.05.01.004-0	60002006	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
SUBTOTAL							R\$ 617.200,00
QUADRO 7 - Procedimentos Clínicos (Média Complexidade – financiamento FAEC)							
ITEM	CATMAT	SIGTAP	OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
82	12920	03.01.13.005-1	60002007	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIÁLISE	465	R\$ 122,00	R\$ 56.730,00
83	12920	03.01.13.006-0	60002008	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DIÁLISE	40	R\$ 122,00	R\$ 4.880,00
SUBTOTAL							R\$ 61.610,00
TOTAL							R\$ 18.406.153,48



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea





1.3. Natureza do objeto: prestação de serviços de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados exclusivamente por produção efetivamente realizada, autorizada, auditada e validada pela Administração.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, no sentido de que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, sem prejuízo da alta complexidade assistencial do objeto, conforme art. 31º do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024.

1.5. O prazo de vigência da adesão ao Termo de Adesão ao Credenciamento originada por meio do edital de credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 120 meses (dez anos), desde que comprovada a vantajosidade para o ente público, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 285 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

1.6. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. **Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, CATMAT/CATSER "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá sempre a descrição deste Termo de Referência.**

1.8. A Credenciada deverá obrigatoriamente prestar os serviços em estabelecimento próprio, devidamente habilitado, localizado no Município de Foz do Iguaçu/PR, em razão da natureza crônica e da elevada frequência do tratamento dialítico — que exige, em regra, comparecimento do usuário ao serviço até 3 (três) vezes por semana —, da necessidade de continuidade do cuidado e de acompanhamento clínico permanente, da integração com a rede municipal de urgência e emergência, da otimização da logística e da redução dos custos indiretos da Administração com transporte sanitário.

1.9. A documentação deverá ser protocolada através do site: <https://foz.oxy.elotech.com.br/governo-digital/>, digitar na barra de pesquisa "O que você procura?" o termo "Chamamento" → Selecionar a opção "Chamamento Público" → Clicar no botão verde "Iniciar" → Logar com a conta gov.br, Google ou certificado digital → Preencher os campos de cadastro da pessoa jurídica → Avançar para a próxima página → Anexar os documentos pertinentes a este processo que estarão descritos no TR e edital.

1.10. Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Comissão de Avaliação de Documentação de Licitações através do e-mail: comissaolicitacao.smsa@gmail.com.

1.11. Os valores praticados decorrem da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e da tabela municipal de exames e procedimentos de média e alta complexidade, instituída pelo Decreto Municipal nº 20.128/2010 e suas alterações, com o incremento





aprovado pelas Resoluções do COMUS nº 023/2007 e nº 44/2025, custeado com recursos próprios do Município.

1.12. A formalização da contratação ocorrerá por meio de adesão ao Termo de Credenciamento, conforme autorizado pelo art. 205, § 5º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, o qual dispõe que, caso entenda conveniente, a Administração Pública Municipal poderá celebrar termo de adesão contratual para todos os credenciados.

1.12.1. O instrumento submete-se ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às normas de direito público aplicáveis, não afastando as prerrogativas da Administração nem a responsabilidade integral da credenciada pela execução do objeto.

1.13. O credenciamento não gera direito à contratação nem à execução de quantitativo mínimo, sendo o valor do ajuste meramente estimativo, nos termos do art. 205, § 2º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Foz do Iguaçu, no exercício de sua função de gestor pleno do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, é responsável pela organização, regulação, financiamento e fiscalização dos serviços de média e alta complexidade prestados à população usuária do SUS, incluindo os pacientes encaminhados pelos municípios integrantes da 9ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, nos termos da Programação Pactuada e Integrada (PPI) firmada junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).

2.2. A rede pública municipal de saúde não dispõe de capacidade instalada para absorver, ainda que parcialmente, a demanda por serviços especializados em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva (TRS), especialmente no que se refere à realização de sessões de hemodiálise, diálise peritoneal, procedimentos clínicos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos para confecção e manutenção de acessos vasculares e peritoneais, exames complementares de monitoramento e acompanhamento multiprofissional dos pacientes com Doença Renal Crônica (DRC).

2.3. A Terapia Renal Substitutiva constitui serviço de natureza contínua, essencial e indispensável à manutenção da vida dos pacientes com Doença Renal Crônica em estágio dialítico, não sendo admissível qualquer interrupção na sua oferta, sob pena de grave comprometimento da assistência e de risco imediato à vida dos usuários.

2.4. O contrato atualmente em execução (Contrato nº 147/2021), firmado em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 004/2019 e regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, encerra-se em 07/10/2026, tendo alcançado o limite ordinário de prorrogação previsto no art. 57, inciso II, daquela lei. A





continuidade da assistência até a conclusão deste credenciamento será assegurada pela prorrogação excepcional do ajuste, solicitada por meio do Memorando Interno nº 72980/2026, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993. Torna-se, portanto, imprescindível a formalização de nova contratação, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021, para evitar a descontinuidade da assistência.

2.5. A Doença Renal Crônica apresenta elevada relevância epidemiológica, com progressivo aumento da demanda por terapias renais substitutivas, especialmente em decorrência da elevada prevalência de hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo 2 e do envelhecimento populacional. Os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/DATASUS) relativos ao período de 2021 a 2025 confirmam a tendência de crescimento da produção de sessões de hemodiálise no Município, com impacto direto sobre a rede assistencial regional.

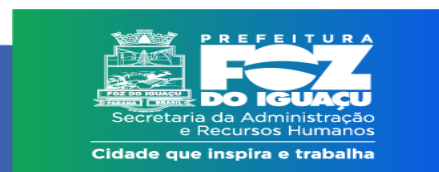
2.6. O contexto geográfico de Foz do Iguaçu impõe pressão adicional sobre a rede assistencial, em razão de sua localização na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai e de sua condição de município polo da 9ª Regional de Saúde, fatores que contribuem para elevado volume de atendimentos especializados e reforçam a necessidade de manutenção de capacidade assistencial compatível com a demanda regional.

2.7. Soma-se ao quadro descrito a existência de demanda reprimida para ingresso em Terapia Renal Substitutiva, composta por pacientes provenientes da demanda ambulatorial, por pacientes em processo de desospitalização — que necessitam de início imediato do tratamento para viabilizar a alta hospitalar — e por solicitações de transferência entre serviços de diálise, bem como a demanda relacionada ao atendimento de pacientes em trânsito.

2.8. A concentração da totalidade da oferta municipal de Terapia Renal Substitutiva em um único prestador credenciado configura, por si só, risco assistencial relevante, uma vez que qualquer intercorrência operacional, sanitária, econômica ou societária do estabelecimento repercute imediatamente sobre a integralidade dos pacientes em tratamento dialítico, para os quais não há alternativa assistencial na rede própria.

2.9. Com a presente contratação, pretende-se:

- 2.9.1.** Assegurar a continuidade da oferta de Terapia Renal Substitutiva aos usuários do SUS, sem solução de continuidade em relação ao contrato vigente;
- 2.9.2.** Ampliar e diversificar a oferta assistencial, reduzindo a dependência de prestador único;
- 2.9.3.** Absorver a demanda reprimida, os pacientes em desospitalização, as transferências entre serviços e os pacientes em trânsito;
- 2.9.4.** Ampliar a oferta da modalidade de diálise peritoneal, que confere maior autonomia ao paciente, permite o tratamento em domicílio e reduz deslocamentos ao serviço especializado;





- 2.9.5.** Implantar fluxo único de regulação da TRS, com critérios técnicos e transparentes de acesso e de gestão da fila de espera;
- 2.9.6.** Fortalecer os mecanismos de auditoria, fiscalização e registro no sistema RP Saúde, bem como a integração entre a atenção especializada, a atenção hospitalar e a atenção primária à saúde;
- 2.9.7.** Assegurar o cumprimento das diretrizes e princípios do SUS, notadamente a universalidade, a integralidade, a equidade e a regionalização.
- 2.10.** Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária e urgente, destinada a assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem o SUS e a continuidade de serviço público essencial à manutenção da vida.
- 2.11.** A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar nº 465/2026, integrante do Processo Administrativo nº 84699/2026, que contempla o fortalecimento da Atenção Especializada, a ampliação do acesso aos serviços de média e alta complexidade, a garantia da integralidade do cuidado e a continuidade da assistência prestada à população, observadas as providências de inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 registradas no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.12.** A presente contratação insere-se no Plano Municipal de Saúde 2026–2029, especificamente na Diretriz I – Garantia de Acesso à Rede de Atenção de Saúde como Direito, no Objetivo "Garantir o acesso à Atenção Especializada, visando novos serviços e ampliando o acesso aos já existentes, baseado nas demandas sociais e epidemiológicas" e na meta de "Elaboração de um plano municipal de atenção à pessoa com doença renal, garantindo a organização e a estruturação das ações no município em consonância com a Política Nacional de Atenção à Pessoa com Doença Renal, visando a promoção, a prevenção, recuperação e o cuidado integral", cujo indicador é a criação do Plano de Prevenção e Tratamento das Doenças Renais, previsto para 2026, bem como na Programação Anual de Saúde 2026, que operacionaliza as metas do Plano para o exercício.
- 2.13.** A contratação contribui para a garantia de acesso à Terapia Renal Substitutiva e para a estruturação da rede de atenção à pessoa com doença renal no Município, em conformidade com a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal (Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017).
- 2.14.** Normas correlacionadas ao objeto: Constituição Federal, arts. 196 e 199, § 1º; Lei nº 8.080/1990, arts. 24 a 26; Lei nº 14.133/2021; Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 – Anexo IX (Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal); Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, com a redação da Portaria GM/MS nº 1.675/2018; Portaria GM/MS nº 1.631/2015; Resolução CIT nº 23/2017; RDC ANVISA nº 11/2014; RDC ANVISA nº 50/2002; RDC ANVISA nº 36/2013; RDC ANVISA nº





222/2018; PCDT do Ministério da Saúde para Anemia e Hiperfosfatemia na Insuficiência Renal Crônica; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); e Decreto Municipal nº 32.398/2024.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O credenciamento está previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como procedimento auxiliar da contratação direta, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos da Administração Pública possam se habilitar a prestar o serviço. Trata-se de procedimento isonômico, transparente e legalmente respaldado, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e encontra disciplina local nos arts. 205 a 208 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

3.2. O modelo adotado pela Administração é o de credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas, em condições previamente padronizadas, com múltiplos prestadores habilitados.

3.2.1. A hipótese não se enquadra nos incisos II, III e IV do art. 79, uma vez que: (i) a seleção do prestador não ficará a cargo do usuário final, mas da regulação municipal, segundo critérios objetivos; (ii) os valores e condições de contratação são previamente definidos e padronizados, não se tratando de mercado fluido; e (iii) o objeto não se caracteriza como aquisição por meio de sistema eletrônico de compras.

3.3. A participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde encontra fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, que autorizam a contratação de serviços privados quando as disponibilidades do setor público forem insuficientes para garantir a integralidade da assistência.

- **Vantajosidade na Perspectiva Social e do Interesse Público**

3.4. O credenciamento amplia a rede de prestadores e viabiliza acesso tempestivo à Terapia Renal Substitutiva, tratamento indispensável à manutenção da vida, reduzindo o tempo de espera para ingresso em terapia dialítica e assegurando o atendimento de pacientes em desospitalização, em trânsito e em transferência entre serviços.

3.5. A pluralidade de prestadores confere segurança assistencial à rede, ao evitar que a interrupção da atividade de um único estabelecimento comprometa integralmente a oferta municipal de um serviço cuja descontinuidade implica risco imediato de morte.





3.6. Amplia-se, ainda, a oferta da diálise peritoneal, modalidade que confere maior autonomia ao paciente, permite o tratamento domiciliar, melhora a qualidade de vida e reduz a necessidade de deslocamentos frequentes ao serviço especializado.

- **Vantajosidade Operacional e Funcional**

3.7. O modelo permite: (i) o pagamento exclusivamente por produção efetivamente realizada e validada; (ii) o ajuste da quantidade de serviços à demanda real, sem a rigidez de contratos de escopo fixo; (iii) a adesão de novos prestadores a qualquer tempo, com o edital permanentemente aberto; e (iv) a distribuição da demanda entre os credenciados segundo critérios objetivos definidos pela Administração.

- **Vantajosidade Econômica e de Gestão Pública**

3.8. Embora o credenciamento não tenha por finalidade a obtenção do menor preço — inviável diante da natureza tabelada da remuneração —, é economicamente vantajoso, pois evita despesas com serviços não utilizados, dilui a demanda entre prestadores, reduz riscos operacionais e confere previsibilidade e transparência ao gasto público, mediante valores previamente fixados em tabelas oficiais e vedação expressa a qualquer sobretaxa.

- **Vantajosidade Jurídica e de Segurança Administrativa**

3.9. A solução encontra amparo expresso nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 205 a 208 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, além de contar com jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas quanto à sua aplicação a serviços de saúde, o que confere segurança jurídica ao procedimento.

"Lei nº 14.133/2021, art. 79, inciso I: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

- **A Solução Mais Vantajosa**

3.10. Diante do exposto, o CREDENCIAMENTO, na forma paralela e não excludente, consolida-se como a solução mais vantajosa para a Administração, por ser a única que, simultaneamente: (i) assegura a continuidade imediata da assistência; (ii) admite a pluralidade de prestadores, mitigando o risco de dependência de fornecedor único; (iii) é compatível com a remuneração por produção segundo valores previamente tabelados; e (iv) permite o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital.

3.11. A adoção do credenciamento não decorre da ausência de pluralidade de interessados, mas da natureza do modelo assistencial pretendido pela Administração, que demanda a possibilidade de contratação simultânea de todos os prestadores aptos que atendam às condições estabelecidas no edital.





3.12. A solução é de caráter continuado. Havendo ampliação da capacidade da rede pública própria ou alteração substancial do cenário assistencial, o edital poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, resguardadas as adesões já formalizadas e a continuidade da assistência aos pacientes em tratamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será operacionalizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de credenciamento paralelo e não excludente para prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do SUS.

4.2. Os instrumentos celebrados com os credenciados constituirão atos derivados e vinculados ao edital e ao termo de credenciamento decorrentes do presente procedimento, observada a demanda da Administração, a capacidade operacional do prestador e os critérios objetivos de distribuição definidos neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços deverão ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída, que atue em ramo compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação dos documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Termo de Referência.

4.4. O interessado deverá possuir Estabelecimento de Saúde devidamente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e com os procedimentos a serem realizados, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, do Decreto nº 7.508/2011 e das Portarias nº 399/2006 e nº 4.279/2010, que organizam as Redes de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS.

4.5. A Credenciada executará os serviços em seu espaço físico, com pessoal, mobiliário, medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares, equipamentos e demais materiais de sua propriedade.

4.6. Será de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada o fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, ficando a Credenciante isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

4.6.1. Os recursos humanos deverão constar, na data da celebração do termo de adesão, do CNES do estabelecimento credenciado, observadas as regras daquele Cadastro quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO.





4.6.2. Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária dos recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

4.7. Os serviços deverão estar disponíveis para execução em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, ressalvada a hipótese de transição assistencial definida pela SMSA.

- **A Prestação dos Serviços Deverá Compreender:**

4.8. Seguimento das determinações dos regimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde;

4.9. O fluxo de atendimento estabelecido pela SMSA;

4.10. Respeito à padronização de medicamentos, materiais e solicitações de exames, conforme protocolos da SMSA e políticas nacionais do SUS;

4.11. Realização de registros no sistema informatizado de escolha da SMSA, RP-Saúde (ou outro que vier a substituí-lo), com todas as informações referentes aos atendimentos realizados;

4.12. Atendimento aos usuários do SUS conforme todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou qualquer tipo de cobrança pelos serviços prestados aos usuários dará causa à instauração de processo administrativo e à aplicação das sanções previstas em lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

4.13. Atendimento aos usuários do SUS devidamente encaminhados, sem distinção em relação aos demais clientes do estabelecimento, vedada a criação de normas ou rotinas internas que impliquem prejuízo ou discriminação no atendimento;

4.14. Observância das normas técnicas e dos princípios e diretrizes do SUS, dos regimentos internos, protocolos, fluxos assistenciais e instruções normativas da Secretaria Municipal da Saúde.

- **Requisitos Assistenciais**

4.15. Garantia da integralidade do atendimento ao paciente renal crônico, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 1.675/2018, e a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017.

4.16. Atendimento ambulatorial em Nefrologia aos usuários referenciados pela rede de serviços especializados, regulado pela fila controlada pela DIES.

4.17. Oferta de atendimento ambulatorial especializado em Nefrologia aos usuários com DRC nos estágios 4 e 5, pré-dialítico e dialítico, contemplando avaliação médica, acompanhamento clínico periódico, estratificação de risco, preparo para a TRS, solicitação e acompanhamento de exames,





indicação e encaminhamento oportuno para confecção de acesso vascular ou implante de cateter, visando à transição segura para a terapia dialítica ou ao encaminhamento para transplante renal.

4.18. Oferta de uma ou mais modalidades de diálise (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua – DPAC, diálise peritoneal automatizada – DPA e diálise peritoneal intermitente – DPI), com garantia da modalidade indicada clinicamente e do fornecimento do material de diálise peritoneal para uso domiciliar.

4.19. Oferta de, no mínimo, 1 (uma) consulta médica por mês aos usuários em diálise, com registro em prontuário das avaliações médicas e multiprofissionais, com periodicidade mínima mensal.

4.20. Garantia de confecção de fístula arteriovenosa para acesso à hemodiálise ou de implante de cateter para diálise peritoneal, conforme condição vascular e indicação médica, em tempo oportuno, com registro em prontuário e em APAC.

4.21. Fornecimento dos exames laboratoriais de monitoramento nos ciclos mensais, trimestrais, semestrais e anuais previstos nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis à DRC.

4.22. Prestação dos primeiros atendimentos nas intercorrências ocorridas durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do usuário, o acionamento da central de regulação de urgência e emergência e o encaminhamento para hospital de retaguarda vinculado ao SUS nos casos que necessitem de internação.

4.23. Atendimento de usuários em tratamento dialítico em trânsito, segundo as diretrizes do Ministério da Saúde e os critérios de acesso definidos pela regulação municipal.

4.24. Realização de atividades educativas e de apoio ao autocuidado, fornecimento de aporte nutricional mediante avaliação do nutricionista durante a permanência na clínica, treinamento de pacientes e familiares para diálise peritoneal e informação ao usuário quanto à inscrição em lista de espera para transplante renal.

4.25. Contrarreferenciamento do usuário que não necessitar de tratamento dialítico ou de atendimento especializado em Nefrologia para a Atenção Primária à Saúde, com orientação a ser seguida e retorno agendado quando necessário, e apoio matricial às equipes da Atenção Primária.

- **Requisitos de Regulação, Acesso e Fluxo Assistencial**

4.26. Submissão integral ao protocolo municipal de regulação da TRS, com critérios técnicos e objetivos de priorização clínica, vedada a autorregulação pela prestadora.

4.27. Manutenção de fila única regulada, centralizada na Central de Regulação da SMSA, com acesso auditável pelo gestor.

4.28. Vedação expressa ao encaminhamento autorreferido de pacientes pela prestadora e à alteração da ordem de atendimento sem autorização expressa da SMSA.





4.29. Observância do fluxo de autorização prévia de APAC e de AIH pela gestão municipal, sendo vedado o faturamento de procedimentos não previamente autorizados.

4.30. Transparência quanto às vagas disponíveis, à fila de espera e à produção mensal, com acesso pelo gestor municipal em tempo real.

4.31. Comunicação formal e tempestiva à SMSA sobre desativações temporárias de serviços e equipamentos, cancelamentos de procedimentos por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, com apresentação de plano alternativo para restabelecimento da assistência.

- **Requisitos de Registro, Informação e Proteção de Dados**

4.32. Utilização de prontuário eletrônico integrado ao sistema RP-Saúde (ou outro que venha a substituí-lo), com alimentação completa e tempestiva dos atendimentos, resultados de exames, indicadores de efetividade dialítica e evolução clínica.

4.33. Observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais sensíveis, com vedação de compartilhamento com terceiros sem autorização prévia do titular ou do gestor municipal, designação de Encarregado de Proteção de Dados (DPO) e adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação.

4.34. Manutenção de sistema de controle de frequência e de relatórios de produção para fins de fiscalização contratual.

4.35. Emissão de relatórios adicionais sempre que solicitados pela regulação municipal ou por determinação judicial.

4.36. Exigência de documentação e consentimento formal dos responsáveis legais, quando aplicável.

- **Requisitos de Estrutura, Biossegurança e Recursos Humanos**

4.37. Cumprimento integral das exigências estruturais, de biossegurança e de recursos humanos previstas na RDC ANVISA nº 11/2014, ou norma que venha a substituí-la, incluindo o sistema de tratamento e monitoramento da água para hemodiálise.

4.38. Atendimento às exigências da ANVISA, em especial à RDC nº 50/2002, bem como às demais normas técnicas aplicáveis.

4.39. Manutenção de equipe multiprofissional mínima composta por médico nefrologista (responsável técnico e substituto formalmente designados), enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, psicólogo e assistente social, todos regularmente registrados nos respectivos conselhos de classe e cadastrados no CNES.

4.40. Manutenção de sala específica para atendimento de usuários HbsAg+ ou, alternativamente, contrato ou convênio formal com outro serviço para o atendimento desses usuários.





4.41. Registro na ANVISA e certificado de aferição vigente para todos os equipamentos utilizados na execução dos procedimentos, bem como manutenção preventiva e corretiva documentada.

4.42. Possuir Núcleo de Segurança do Paciente, nos termos da RDC ANVISA nº 36/2013, e de comissão de controle de infecção, com emissão de boletim mensal.

4.43. Manutenção e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.

4.44. Manutenção de quadro de funcionários capacitados e devidamente habilitados para a realização dos serviços.

4.45. Sala de espera climatizada e adequada para acolher os pacientes, com número de cadeiras suficiente ao fluxo, e instalações acessíveis a pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

4.46. Disponibilização de sanitários adaptados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo a oferta de trocador ou fraldário, adequados ao atendimento de crianças e de pessoas com deficiência que necessitem de apoio para higiene pessoal.

4.47. Manutenção de espaços climatizados e adequados para acolhimento de responsáveis e acompanhantes.

4.48. Comprovação de retaguarda assistencial para intercorrências clínicas, incluindo acesso a serviço hospitalar e a unidade de terapia intensiva, mediante estrutura própria ou instrumento formal firmado com terceiro, sem ônus adicional ao Município ou ao usuário.

4.49. Comprovação de vínculo formal com Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) para os exames sob responsabilidade da credenciada, quando não executados em estrutura própria.

4.50. Cumprimento de todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução dos serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação.

• **Vistoria**

4.51. A habilitação da documentação referente ao credenciamento será avaliada pela Comissão de Avaliação de Documentação para credenciamentos da SMSA, nomeada pela Portaria nº 82.274/2025, e atualizada pela Portaria nº 83.563/2026 .

4.52. Não haverá vistoria obrigatória para fins de habilitação, uma vez que os documentos exigidos no edital serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Documentos e atestados como de acordo, conforme regulamentação dos órgãos de Vigilância Sanitária. Esses documentos asseguram que os estabelecimentos de saúde cumprem as exigências sanitárias e de segurança fundamentais para o funcionamento dos serviços. Contudo, ainda que dispensada a vistoria para o ato de habilitação, será





obrigatório apresentar comprovação sobre a estrutura técnica e a capacidade de atendimento, visando garantir que o estabelecimento possua as condições adequadas para a realização do serviço credenciado.

4.52.1. Apesar da não obrigatoriedade, fica permitida a realização de vistoria pela Administração, a qualquer tempo, para conferência e ateste das condições e da capacidade técnica informadas pelo prestador do serviço.

4.53. Como parte do processo de habilitação, a empresa deverá preencher o documento Modelo IX em anexo a este TR para avaliação da SMSA sobre a capacidade instalada, bem como requisitos referentes à infraestrutura e equipamentos, como apresentado pela Credenciada.

4.53.1. A documentação deverá ser protocolada através do site: <https://foz.oxy.elotech.com.br/governo-digital/> , digitar na barra de pesquisa "O que você procura?" o termo "Chamamento" → Selecionar a opção "Chamamento Público" → Clicar no botão verde "Iniciar" → Logar com a conta gov.br, Google ou certificado digital → Preencher os campos de cadastro da pessoa jurídica → Avançar para a próxima página → Anexar os documentos pertinentes a este processo que estarão descritos no TR e edital.

4.54. Serão credenciadas as proponentes que atenderem às diretrizes estabelecidas pelo SUS que regem o tipo de serviço de saúde.

4.55. Finalizado o procedimento de habilitação e do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica das proponentes, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao Gestor Municipal de Saúde para a efetivação e autorização a contratação.

- **Local da Prestação dos Serviços**

4.56. Os serviços serão executados nas instalações próprias do credenciado, situadas no Município de Foz do Iguaçu/PR, em razão da natureza crônica e da frequência do tratamento dialítico, da necessidade de continuidade do cuidado e de acompanhamento clínico permanente, da integração com a rede municipal de urgência e emergência e da redução dos custos indiretos da Administração com transporte sanitário.

- **Subcontratação**

4.57. Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não comprometa a execução do objeto principal contratado.

4.58. A subcontratação deverá restringir-se a parcelas acessórias ou complementares do serviço — a exemplo dos exames laboratoriais e de imagem executados por SADT e da retaguarda hospitalar e de terapia intensiva —, não podendo abranger as atividades essenciais ou estratégicas para a execução do objeto, notadamente a realização das sessões de diálise, as quais deverão ser executadas diretamente pela Credenciada.





4.59. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da subcontratada, caso verifique o descumprimento de exigências contratuais, técnicas ou legais, ou quando constatada qualquer irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto.

4.60. A Credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, pela qualidade do atendimento, pela observância das normas éticas e técnicas da profissão, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação dos profissionais e das subcontratadas.

- **Da Alteração Subjetiva da Pessoa Jurídica Credenciada**

4.61. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do Termo de Adesão ao Credenciamento a terceiros.

4.62. Será admitida a continuidade do vínculo em caso de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada, ou de alteração de seu controle societário, desde que, cumulativamente: a) a pessoa jurídica resultante ou sucessora atenda a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento, inclusive habilitação junto ao Ministério da Saúde, licença sanitária e cadastro no CNES em seu nome; b) sejam mantidas as demais condições do credenciamento; c) não haja prejuízo à continuidade da assistência aos pacientes em tratamento; e d) haja anuência expressa da Administração, precedida de análise documental pela Comissão de Avaliação de Documentação.

4.63. A operação deverá ser comunicada à SMSA no prazo de 15 (quinze) dias do registro, acompanhada da documentação comprobatória. Não atendidas as condições do item 4.62, a Administração promoverá o descredenciamento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a transição assistencial, podendo a pessoa jurídica sucessora requerer novo credenciamento, que seguirá a regra de ordem de cadastro estipulada neste TR

- **Garantia da contratação**

4.64. Não haverá quantitativo mínimo a ser obrigatoriamente contratado pela SMSA.

4.64.1. A distribuição de procedimentos no âmbito deste credenciamento não gera garantia de volume mínimo de execução para qualquer credenciada, estando condicionada à demanda existente na fila única regulada, à programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade operacional dos prestadores credenciados e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.65. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir: trata-se de contratação de serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em que somente serão pagos os quantitativos efetivamente realizados.





- **Garantia, manutenção e assistência técnica**

4.66. Não se aplica ao objeto desta contratação.

- **Sustentabilidade**

4.67. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.67.1. As empresas devem adotar práticas ambientalmente responsáveis, como a redução da emissão de carbono e o uso de tecnologias sustentáveis em suas operações;

4.67.2. As credenciadas deverão observar o uso racional de água e energia — elemento particularmente relevante nos serviços de diálise, dado o volume de água tratada empregado —, a gestão adequada dos resíduos gerados e a manutenção preventiva dos equipamentos;

4.67.3. Os serviços a serem contratados deverão observar as normas sanitárias e ambientais vigentes, o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao descarte dos insumos utilizados na presente contratação.

- **Da Logística Reversa**

4.68. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.68.1. A natureza dos serviços e a forma como serão realizados não implica na produção de resíduos que demandariam uma estrutura complexa de logística reversa e em casos que houver necessidade, essa deve ser de responsabilidade da Credenciada;

4.68.2. A logística reversa é uma responsabilidade do fornecedor apenas em casos específicos, onde a legislação estabelece obrigatoriedade, o que não é o caso deste termo;

4.68.3. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da Credenciada não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens.

4.69. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:





5.1.1. Manter, durante toda a execução da adesão ao Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2. Ter capacidade técnica para atender os procedimentos constantes na Tabela 1 conforme sua capacidade técnica e demais especificações e exigências deste termo de referência.

5.3. Nos termos do art. nº 205, § 3º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, o edital de chamamento do credenciamento permanecerá aberto e disponível para que qualquer interessado possa solicitar o credenciamento.

5.4. Ainda conforme o mesmo artigo, inciso VII, será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

5.5. Os requisitos da execução dos serviços seguirá o previsto no item 4 deste Termo de Referência.

• **Do Cadastro de Credenciados e da Inexistência de Direito à Contratação**

5.6. O credenciamento tem por finalidade manter cadastro permanente de pessoas jurídicas aptas a prestar os serviços de forma complementar à rede municipal e não gera direito à contratação nem à execução de quantitativo mínimo, sendo o valor do ajuste meramente estimativo, nos termos do art. 205, § 2º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

5.7. A efetiva distribuição de demanda observará a necessidade da Administração, a fila regulada, a capacidade operacional declarada e verificada de cada credenciado e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo remanescer credenciados sem distribuição de demanda em determinado período, sem que disso decorra direito a indenização de qualquer espécie.

5.8. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 205, § 3º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

• **Da Distribuição da Demanda Entre os Credenciados**

5.9. Havendo mais de um credenciado, a SMSA realizará a distribuição da demanda de forma isonômica, objetiva e impessoal, mediante critérios previamente definidos no edital, nos termos do art. 205, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, considerando cumulativamente:

5.9.1. A posição da Credenciada na fila de cadastro, contado a partir da habilitação atestada pela Comissão de Avaliação de Documentação, formalmente nomeada por portaria em diário oficial;

5.9.2. A capacidade operacional máxima mensal declarada por cada credenciado, que servirá de referência para a distribuição proporcional;

5.9.3. A ordem cronológica da fila única regulada e os critérios clínicos de prioridade e risco assistencial;

5.9.4. A manutenção do vínculo assistencial dos pacientes já em tratamento, evitando a transferência





desnecessária de serviço, dada a natureza crônica da terapia;

5.9.5. A modalidade de terapia indicada clinicamente e a habilitação do prestador para executá-la;

5.9.6. O equilíbrio na distribuição entre os credenciados, evitando a concentração excessiva de procedimentos em um único prestador, salvo indisponibilidade operacional dos demais.

5.10. O rateio será revisado periodicamente e sempre que houver alteração significativa da demanda ou ingresso e egresso de credenciados, passando o novo credenciado a integrar a distribuição a partir do mês subsequente ao seu credenciamento.

5.11. Para distribuição de demanda também será observado:

5.11.1. Continuidade assistencial: os pacientes já em tratamento permanecem vinculados ao serviço em que estão sendo atendidos, não sendo redistribuídos em razão do ingresso de novos credenciados ou da revisão do rateio. A transferência somente ocorrerá por indicação clínica, por impossibilidade operacional do prestador, por aplicação de medida cautelar ou sanção, ou mediante solicitação do usuário deferida pela regulação conforme o protocolo municipal de regulação da TRS;

5.11.2. Ordem dos pacientes: os novos pacientes serão chamados segundo a fila única regulada, observados os critérios clínicos de prioridade e, entre pacientes de mesma prioridade, a ordem cronológica de inserção;

5.11.3. Elegibilidade do prestador: para cada paciente, serão considerados elegíveis os credenciados habilitados para a modalidade terapêutica indicada e que possuam vaga disponível, entendida como a diferença entre a capacidade operacional máxima mensal declarada e verificada e a quantidade de pacientes ou procedimentos em curso;

5.11.4. Preferência legal: havendo, entre os elegíveis, entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, o encaminhamento será feito a ela, até o limite de sua capacidade, em observância ao art. 199, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 25 da Lei nº 8.080/1990;

5.11.5. Distribuição proporcional: entre os demais elegíveis, o encaminhamento será feito ao credenciado com a menor taxa de ocupação, calculada pela razão entre os pacientes ou procedimentos em curso e a capacidade declarada, de modo a manter a distribuição proporcional à capacidade de cada um e evitar a concentração em um único prestador;

5.11.6. A manifestação de preferência do usuário por determinado credenciado não constitui critério de distribuição;

5.12. A distribuição será apurada e publicada mensalmente pela regulação, em relatório que indique, por credenciado, a capacidade declarada, a ocupação e os encaminhamentos do período. O rateio será revisado sempre que houver alteração significativa da demanda, alteração da capacidade declarada ou





ingresso e saída de credenciados. O novo credenciado passará a integrar a distribuição de novos pacientes a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação do resultado do seu credenciamento, sem redistribuição dos pacientes já em tratamento (item 5.11.1)

- **Da Regulação, do Encaminhamento e da Autorização**

5.13. Todos os pacientes atendidos no âmbito deste credenciamento serão exclusivamente oriundos da fila única regulada pela SMSA, respeitada integralmente a ordem cronológica e os critérios de prioridade estabelecidos, sendo vedado ao prestador redefinir a ordem de atendimento, priorizar paciente ou realizar encaminhamento autorreferido sem autorização expressa da Secretaria.

5.14. A autorização de APAC e de AIH será prévia e privativa da gestão municipal, observados os prazos máximos de resposta definidos no edital, sendo vedado o faturamento de procedimentos não previamente autorizados.

- **Do Registro das Informações Assistenciais e da Produção**

5.15. Todos os atendimentos realizados — consultas médicas e multiprofissionais, exames, sessões de diálise, procedimentos cirúrgicos, evolução clínica, intercorrências e indicadores de efetividade dialítica — deverão ser registrados no prontuário eletrônico e nos sistemas de informação oficiais utilizados pela SMSA, notadamente o RP-Saúde, assegurando a rastreabilidade da assistência e a comprovação da produção.

5.16. A produção deverá ser apresentada mensalmente à Diretoria de Supervisão e Controle, acompanhada de relatórios por município de residência do paciente, quantidade de sessões por paciente, número de pacientes por modalidade de tratamento e de pacientes em trânsito, com a documentação comprobatória exigida no edital.

5.17. O registro no sistema não exaure a Credenciada de apresentar todos os documentos exigidos pela SMSA para conferência de produção e realização de pagamento.

5.18. Para registro de Prontuário no sistema RP Saúde a Credenciada deverá solicitar seu acesso ao sistema à SMSA, que disponibilizará o acesso com as ferramentas necessárias ao registro do atendimento.

5.19. Registros obrigatórios no RP por parte da Contratada:

5.19.1. Confirmação de Presença do paciente por captura de imagem: Dentro do sistema RP a Credenciada deverá registrar a confirmação de presença de cada paciente por captura de imagem por webcam. A contratada deve possuir o seu próprio equipamento de captura de imagem, pois ele não será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.19.2. Faturamento: Registrar a realização e faturamento do serviço dentro do sistema RP ou outro que vier a substituí-lo durante a vigência do contrato.





• **Documentos Obrigatórios para Entrega da Produção Ambulatorial**

5.20. Controle de Remessa: documento impresso contendo a identificação do prestador, número da remessa, data de envio e assinatura com carimbo do responsável pelo estabelecimento.

5.21. Fatura de cobrança: documento com a seguinte estrutura mínima obrigatória:

5.21.1. Identificação do prestador e do contrato;

5.21.2. Identificação do instrumento contratual com número de identificação;

5.21.3. Competência da produção e data de emissão;

5.21.4. Assinatura do responsável pelo estabelecimento;

5.21.4.1. Colunas:

5.21.4.1.1. Código da sessão

5.21.4.1.2. Descrição da sessão

5.21.4.1.3. Quantidade

5.21.4.1.4. Valor unitário

5.21.4.1.5. Valor total por procedimento

5.21.4.1.6. Valor total da fatura

5.21.4.2. A fatura deve ser entregue impressa junto com os demais documentos de produção e com frequência mínima mensal.

5.22. Lista de pacientes atendidos: relação nominal de pacientes atendidos finalizados dentro da competência, organizada por ordem alfabética. Deve conter obrigatoriamente:

5.22.1. Nome do paciente;

5.22.2. Data do(s) atendimento(s);

5.22.3. Procedimento(s) realizado(s).

5.23. E outros documentos que a SMSA definir no âmbito da execução do serviço desde que informado previamente ao prestador.

5.24. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da produção e da nota fiscal devidamente certificada, observados os prazos de liquidação e pagamento previstos no art. 323 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e as regras de faturamento e processamento constantes dos Manuais SIA e SIH do Ministério da Saúde.

5.25. A apresentação da produção será acompanhada das provas de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, bem como da documentação comprobatória dos atendimentos, ficando a Administração autorizada a efetuar glosas administrativas e técnicas sobre procedimentos executados em desacordo com o pactuado, assegurados prazo e critérios objetivos para o recurso de glosa.





• **Das Obrigações da CREDENCIADA**

5.6. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme todas as especificações do edital.

5.7. Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes dos atendimentos realizados e arcar com os custos inerentes à execução dos serviços objeto do credenciamento.

5.8. Executar os atendimentos obedecendo às normas técnicas e éticas dos órgãos regulatórios vigentes e aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis à DRC.

5.9. Responder civilmente por todos e quaisquer danos e prejuízos materiais e morais causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, dolosa ou culposamente, pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

5.10. Responsabilizar-se pelas despesas com materiais de consumo, medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares necessários à execução dos serviços.

5.11. Disponibilizar os equipamentos necessários ao perfeito desempenho dos serviços e responsabilizar-se pela manutenção preventiva periódica e corretiva, mantendo disponível no local a comprovação dessas manutenções, sem ônus para a Credenciante.

5.12. Manter o sistema de tratamento e monitoramento da água para hemodiálise em conformidade com a RDC ANVISA nº 11/2014, com registro documental dos controles físico-químicos e microbiológicos exigidos, disponibilizando os laudos à fiscalização sempre que solicitados.

5.13. Disponibilizar recursos humanos conforme os critérios de composição do quadro mínimo de profissionais necessários à prestação dos serviços credenciados, responsabilizando-se por salários, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Credenciante.

5.14. Permitir aos auditores e fiscais da Secretaria Municipal de Saúde o acesso às suas instalações e disponibilizar imediatamente todos os documentos solicitados.

5.15. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e a avaliação técnica da execução dos serviços credenciados.

5.16. Preservar em banco de dados, no mínimo durante o período de vigência da adesão ao Termo de Credenciamento, os dados referentes a cada procedimento executado, incluindo identificação do paciente e do profissional responsável, para eventuais diligências de fiscalização.

5.17. Comunicar à Credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas para as quais não seja possível dar previsibilidade, apresentando plano alternativo para restabelecimento da assistência.





- 5.18.** Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES.
- 5.19.** Notificar a Credenciante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do registro da alteração.
- 5.20.** Notificar a Credenciante de qualquer alteração da responsabilidade técnica, apresentando os documentos exigidos.
- 5.21.** Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela Credenciante.
- 5.22.** Manter atualizados o prontuário eletrônico do sistema da Credenciante e os arquivos clínicos do serviço.
- 5.23.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os usuários do SUS para fins de experimento científico.
- 5.24.** Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto na proposta apresentada para habilitação no credenciamento.
- 5.25.** Prestar atendimento aos usuários do SUS sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços, e garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- 5.26.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.
- 5.27.** Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando as listas do REMUME e da RENAME e os medicamentos genéricos, registrando justificativa clara para eventual substituição no tratamento do paciente.
- 5.28.** Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento da SMSA e assegurando o apoio matricial às equipes da Atenção Primária.
- 5.29.** Informar ao usuário sobre a possibilidade de inscrição em lista de espera para transplante renal e encaminhá-lo tempestivamente ao serviço de referência, quando elegível.
- 5.30.** Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 5.31.** Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Credenciamento.
- 5.32.** Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas de controle de acesso, segurança da





informação, registro e armazenamento de prontuário eletrônico, compartilhamento restrito de dados exclusivamente com a rede pública de saúde, órgãos de controle e autoridades competentes, observância do princípio da minimização de dados, treinamento dos profissionais envolvidos e comunicação imediata à SMSA de eventuais incidentes de segurança ou violação de dados.

5.33. Observar e cumprir todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à sustentabilidade ambiental, incluindo a obtenção e manutenção das licenças ambientais aplicáveis, a elaboração e implementação do PGRSS e o desenvolvimento de programas de educação ambiental para os funcionários.

- **Das Obrigações da CREDENCIANTE**

5.34. Providenciar a Nota de Empenho e enviá-la à Credenciada para emissão da nota fiscal, para posterior liquidação e pagamento do serviço prestado.

5.35. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado e exigir o cumprimento da execução do contrato, por meio dos fiscais do contrato, registrando as ações de fiscalização em documento formal, com indicação de dia, mês e ano.

5.36. Notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades.

5.37. Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela Credenciada.

5.38. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.39. Manter e disponibilizar o protocolo municipal de regulação da TRS e a fila única auditável na Central de Regulação, assegurando critérios objetivos de priorização.

5.40. Parametrizar o sistema RP-Saúde para o registro da produção, da fila e dos indicadores assistenciais, com liberação de acesso aos prestadores credenciados.

5.41. Manter registros relacionados ao faturamento, produção assistencial, relatórios de fiscalização, IMR, glosas, auditoria e controle regulatório, observando o tratamento adequado dos dados pessoais dos usuários e a preservação do sigilo das informações sensíveis protegidas pela legislação vigente.

5.42. Cumprir com outras obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

- **Da Vigência da adesão ao Termo de Credenciamento**

5.43. O prazo de vigência da adesão ao Termo de Adesão ao Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de adesão ao credenciamento.

5.44. A adesão ao Credenciamento poderá ser prorrogada, de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do





art. 285 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, desde que mantidas as condições contratuais e a adequada execução do objeto.

5.45. A Credenciada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior e, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante envio de solicitação, por escrito, à SMSA, conforme previsto no art. 206, § 1º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, desde que cumpridas as obrigações até então assumidas.

5.46. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Credenciada direito a qualquer espécie de indenização.

- **Das Sanções**

5.47. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024, resguardado o direito à ampla defesa.

5.48. Eventuais índices de reclamação, registros de inconformidades assistenciais ou descumprimentos operacionais serão considerados como elementos de monitoramento da qualidade do serviço e poderão ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, não constituindo, por si só, fundamento para aplicação automática de penalidades ou retenção de valores por serviços já executados.

5.49. Os relatórios periódicos de fiscalização e os registros formais em Ouvidoria do SUS são instrumentos de evidência, acompanhamento e gestão de desempenho técnico-assistencial, voltados à aferição da qualidade do serviço prestado, não constituindo mecanismos de penalidade automática.

5.50. A aplicação de qualquer sanção administrativa (advertência, multa, suspensão ou descredenciamento) dependerá de fato determinado, devidamente motivado, guardando estrita proporcionalidade com a gravidade da falta, e será processada por meio de Processo Administrativo de Apuração de Infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

5.51. Independentemente da prévia instauração do processo sancionatório regular, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a suspensão imediata de novos encaminhamentos de pacientes ou a suspensão temporária do credenciamento da contratada, por ato motivado do Secretário de Saúde, sempre que for constatado risco assistencial grave ou iminente à integridade física e à saúde dos usuários do SUS (ex: interdição ética do hospital, ausência de insumos vitais, óbito por manifesta negligência investigada). A medida cautelar perdurará até que a empresa demonstre tecnicamente a cessação dos fatos motivadores.





5.52. As infrações administrativas classificam-se, de acordo com sua natureza e impacto na rede de assistência à saúde, em Leves, Médias, Graves e Gravíssimas, sujeitando-se às seguintes sanções:

5.52.1. Infrações Leves

- a) Atraso injustificado por até 05 (cinco) dias úteis no envio de relatórios mensais de produção ou documentos de faturamento.
- b) Desatualização de dados cadastrais ou do corpo clínico junto à SMSA por período superior a 15 (quinze) dias.
- c) Deixar de responder a pedidos de esclarecimento da fiscalização do contrato no prazo estipulado, desde que não cause prejuízo direto ao paciente.

5.52.1.1. Sanção Aplicável: Advertência por escrito. Em caso de reincidência específica no período de 12 (doze) meses, aplicar-se-á a sanção de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor médio mensal faturado pela credenciada no trimestre anterior.

5.52.2. Infrações Médias

- a) Recusa injustificada em realizar o atendimento de paciente formalmente regulado e encaminhado pelo município dentro das especialidades credenciadas.
- b) Cobrança de qualquer valor complementar, taxa ou insumo diretamente ao usuário do SUS ou a seus acompanhantes, por qualquer pretexto.
- c) obter classificação 'Inadequada' no Relatório de Avaliação da Qualidade Assistencial por 2 (dois) meses consecutivos, sem apresentação ou cumprimento do plano corretivo.

5.52.2.1. Sanção Aplicável: Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) calculada sobre a base de cálculo estabelecida no item X.3, além da Suspensão de novos encaminhamentos de pacientes por até 30 (trinta) dias ou até a regularização do fato.

5.52.3. Infrações Graves

- a) Descumprimento de normativas sanitárias vigentes constatado pela Vigilância Sanitária que resulte em notificação ou interdição parcial de alas cirúrgicas.
- b) Utilização de profissionais médicos ou de enfermagem sem a devida habilitação legal, registro no conselho de classe (CRM/COREN) ou sem a respectiva Especialidade registrada (RQE) para os atos cirúrgicos executados.
- c) Acumulação de mais de 03 (três) reclamações procedentes na Ouvidoria do SUS no período de 90 dias referentes a maus-tratos, negligência assistencial ou instalações inadequadas.

5.52.3.1. Sanção Aplicável: Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no item





5.52.3.2. Suspensão Temporária do Credenciamento com bloqueio de novos encaminhamentos pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

5.52.4. Infrações Gravíssimas

- a) Apresentação de documentos falsos, adulterados ou prestação de declaração inverídica em qualquer fase do credenciamento ou da execução do contrato.
- b) Prática de atos ilícitos, corrupção ou fraude na execução do objeto, incluindo a simulação de procedimentos cirúrgicos não realizados para fins de faturamento.
- c) Paralisação ou abandono injustificado da prestação dos serviços cirúrgicos eletivos contratados sem aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, gerando desassistência à população.

5.52.4.1. Sanção Aplicável: Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base de cálculo, cumulada com o Descredenciamento Definitivo e a instauração de processo para aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar (art. 156, III da Lei nº 14.133/2021) ou Declaração de Inidoneidade (art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021).

5.52.5. Da Base de Cálculo das Multas

5.52.5.1. Para fins de aplicação dos percentuais dispostos no item adota-se como base de cálculo padrão o valor total global estimado do contrato anualizado, conforme estabelecido no Termo de Referência. Caso a infração seja adstrita a um procedimento específico, a base de cálculo poderá ser reduzida, por despacho fundamentado da autoridade competente, para o valor do lote correspondente ou para o valor total da produção liquidada pela empresa no mês anterior ao da infração, observando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.52.6. Do Procedimento, Contraditório e Ampla Defesa

5.52.6.1. Constatado o indício de infração por meio de relatório de fiscalização ou denúncia formalizada, a credenciada será notificada para apresentar Defesa Prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, em estrita observância ao art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.52.6.2. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade seguirá o rito de Processo Administrativo Sancionatório conduzido por comissão especificamente designada, aplicando-se os prazos legais previstos na legislação federal e municipal vigente.

5.52.6.3. O regime de infrações e sanções administrativas aplicável ao presente Credenciamento observará, em todas as hipóteses, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e do devido processo legal, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal vigente.





5.52.6.4. As sanções serão aplicadas de forma gradativa e proporcional à gravidade da infração cometida, considerando-se, dentre outros critérios, a natureza da conduta, o grau de culpa ou dolo, os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, a reincidência e os antecedentes da Credenciada.

5.52.6.5. Na hipótese de infrações de menor gravidade, poderão ser aplicadas sanções menos graves, tais como advertência ou multa proporcional ao dano causado, reservando-se a suspensão temporária do credenciamento ou o descredenciamento para os casos de infrações graves ou reiteradas, devidamente motivadas.

5.52.6.6. Na hipótese de apuração de irregularidades, a Administração poderá promover a rescisão ou o descredenciamento, quando cabível, assegurada a continuidade do atendimento aos usuários e a regular liquidação e pagamento dos serviços já prestados e validados pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

5.52.6.7. A eventual aplicação de sanções administrativas, inclusive suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento, não implicará, em nenhuma hipótese, a perda ou retenção de valores relativos a serviços efetivamente executados, comprovados e devidamente atestados pela Administração, observando-se o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa e o equilíbrio nas relações contratuais.

5.52.7. Após 06 (seis) meses do descredenciamento a empresa pode aplicar documentação para credenciamento novamente.

- **Do Parcelamento ou Não da Contratação**

5.53. Considerando se tratar da opção de credenciamento e que os serviços serão realizados conforme demanda, rateio realizado pela SMSA e capacidade técnica apresentada pelos credenciados, haverá sim parcelamento do objeto.

- **Da Não Aplicação da Margem de Preferência Local e Regional (Art. 99, II, art. 152, §§5º e 6º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024)**

5.54. O processo refere-se a credenciamento, sendo inaplicável o benefício da margem de preferência, visto que não há disputa de lances. A finalidade de credenciamento é ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, com base na demanda e no pagamento por produção efetiva, sem aplicação de critérios preferências entre prestadores, desde que todos cumpram os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital.





• **Do Relatório de Avaliação da Qualidade Assistencial**

5.55. A fiscalização técnica avaliará mensalmente a execução do por meio do instrumento definido pelo documento Modelo X (Relatório de Avaliação da Qualidade Assistencial), instrumento de acompanhamento e controle, sem repercussão direta sobre a remuneração, que não se confunde com o Instrumento de Medição de Resultados de que tratam os arts. 311 e 312 do Decreto Municipal nº 32.398/2024. Os pagamentos observarão exclusivamente a produção efetivamente realizada, autorizada e validada, sujeita às glosas previstas na seção 7:

5.55.1. Os indicadores, critérios e a periodicidade da avaliação são os constantes do Modelo X, que integra este Termo de Referência, e somente poderão ser alterados mediante justificativa formal e prévia comunicação aos credenciados.

5.55.2. A avaliação classificada como "Inadequada" ensejará notificação à Credenciada para apresentação de plano corretivo no prazo fixado no Modelo X e poderá subsidiar a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, não constituindo, por si só, fundamento para sanção, descredenciamento ou retenção de valores.

5.56. A utilização do deste instrumento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.57. Ainda, de forma complementar, a Ouvidoria da SMSA atua em parceria com as diretorias da Secretaria, avaliando a satisfação dos usuários dos serviços conforme o registro dos próprios pacientes em seus canais de comunicação, que também servem como parâmetro para aferição da qualidade dos serviços prestados.

• **Do Descredenciamento**

5.58. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação, por escrito, ao órgão ou entidade promotora do procedimento, conforme art. nº 206, § 1º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

5.59. Conforme o art. nº 206, § 2º do Decreto Municipal nº 32.398/2024:

“§2º O descredenciamento por ato da administração pública dar-se-á, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- b) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.”

5.60. Ainda, conforme o art. nº 206 do mesmo decreto, o pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciado do cumprimento dos serviços credenciados eventualmente assumidos e das





responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.61. Considerando a natureza vital e ininterrupta do tratamento dialítico, o pedido de descredenciamento voluntário deverá ser formalizado pela Credenciada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo sob sua responsabilidade a continuidade integral dos atendimentos dos pacientes ativos, dos procedimentos já agendados e dos acompanhamentos em curso até a conclusão da transição assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do objeto credenciado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.

6.8. O fiscal técnico do acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.





- 6.8.1.** O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8.3.** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.5.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.9.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 6.9.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração
- 6.10.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 6.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.10.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo





contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Sheila Rodrigues Paião, matrícula nº 21.089-01, Enfermeiro Júnior, e os fiscais serão:

6.14.1. Fiscal Administrativo: Pricila Beatriz Ferlin, matrícula nº 21.581-01, Auxiliar de Enfermagem Júnior.

6.14.2. Fiscal Técnico: Lígia Wildner Bento, matrícula nº 22.957-01, Enfermeiro Júnior.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará documentos elencados no item 5 deste Termo de Referência que tratam da documentação necessária para a comprovação de produção hospitalar e ambulatorial.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da produção e da nota fiscal devidamente certificada, observados os prazos de liquidação e pagamento previstos no art. 323 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e as regras de faturamento e processamento constantes dos Manuais SIA e SIH do Ministério da Saúde.

7.3. O faturamento e o pagamento dos procedimentos observarão a efetiva execução dos serviços devidamente registrados nos sistemas oficiais do SUS, em conformidade com os instrumentos de registro, autorização e processamento aplicáveis, incluindo APAC, AIH, BPA e demais mecanismos correlatos.





• **Da Conferência da Prestação de Serviço / Produção**

7.4. Os serviços poderão ser glosados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.1. Recebimento Provisório: Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Credenciado e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Credenciado, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2. Recebimento Definitivo: Emitir-se-á Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.3. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O faturamento e pagamento dos procedimentos observarão a efetiva execução dos serviços devidamente registrados nos sistemas oficiais do SUS, em conformidade com os instrumentos de registro, autorização e processamento aplicáveis, incluindo AIH, APAC, BPA e demais mecanismos correlatos.

7.8. Nos casos de cancelamento por decisão administrativa da SMSA, intercorrência clínica superveniente, necessidade de reavaliação assistencial ou outras hipóteses devidamente justificadas, a documentação comprobatória será submetida à análise da fiscalização e auditoria competente para verificação da regularidade do faturamento e eventual não incidência de glosa.

7.9. A eventual glosa decorrente de solicitação de exames, consultas ou procedimentos considerados inadequados, excessivos, incompatíveis com a indicação clínica ou em desconformidade com os protocolos assistenciais deverá ser formalmente motivada pela auditoria ou fiscalização competente, com identificação do fundamento técnico utilizado, registro documental da inconsistência verificada e





ciência da credenciada, assegurada a possibilidade de manifestação administrativa nos termos dos procedimentos de fiscalização contratual aplicáveis.

- **Liquidação**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. O prazo de validade;

7.11.2. A data da emissão;

7.11.3. Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão Credenciante;

7.11.4. O período respectivo de execução do serviço;

7.11.5. O valor a pagar; e

7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Credenciante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz de Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz de Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da adesão ao Termo de Credenciamento, caso o Credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- **Prazo de Pagamento**





7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.

7.18. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.19. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.20. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

- **Forma de Pagamento**

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Do Critério de Reajuste/Repactuação**

7.25. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são padronizados e tabelados, tanto pela tabela local municipal aprovada pelo COMUS e publicada em Diário Oficial, quanto pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/1990, constando da Tabela SIGTAP/SUS, e só serão passíveis de revisão caso haja reajuste do valor formalizado por publicação de portaria ou resolução.





7.26. Havendo atualização de valores por meio de publicação de Portaria do Ministério da Saúde ou de norma municipal, os valores praticados para os procedimentos credenciados alcançarão automaticamente todos os credenciados.

7.27. Os valores unitários não são passíveis de negociação ou disputa, por decorrerem de tabelas oficiais, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores publicados, bem como qualquer cobrança complementar ao usuário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O credenciamento será realizado por meio de Edital de Chamamento Público permanentemente aberto. Não haverá julgamento competitivo, classificação ou disputa entre os interessados: serão credenciados todos os que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, mediante análise objetiva da documentação pela Comissão de Avaliação de Documentação, aceitando os valores previamente fixados pela Administração.

8.2. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os documentos de habilitação previstos nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021

8.3. Não poderão se credenciar, direta ou indiretamente, conforme previsto no inc. IV do art. 14, da Lei nº 14.133/2021 § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 32.398/2024:

“Lei nº 14.133/2021, art. nº 14, inciso IV: aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

“Decreto Municipal nº 32.398/2024, art. nº 15 § 3º: Nenhum agente político ou servidor público do Município de Foz do Iguaçu poderá ser contratado ou participar, ser diretor ou integrar conselho de empresa contratada pelo próprio Município de Foz do Iguaçu, ressalvadas as exceções da Lei Orgânica.”

8.4. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Edital de Chamamento Público e deste Termo de Referência.

- **Requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**

8.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

8.6. Certificado de Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

8.7. Carta Credencial devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócio administrador/presidente ou diretor, em papel timbrado da empresa credenciada (Modelo I do anexo),





constando os dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o Termo de Credenciamento;

8.8. Solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócio administrador/presidente ou diretor e com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificação digital (Modelo II do anexo), constando os dados de identificação bancária (relacionar o número da Agência e Conta Corrente em nome da empresa interessada).

8.7. Documento de Identificação (CPF) do proprietário, sócio administrador/presidente ou diretor da empresa credenciada;

8.8. Declaração Conjunta devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócio administrador/presidente ou diretor, em papel timbrado da empresa credenciada (Modelo III do anexo);

8.9. Documento declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócio administrador/presidente ou diretor, em papel timbrado da empresa credenciada (Modelo IV do anexo).

8.10. Declaração que o proponente não possui servidor público do Município de Foz do Iguaçu, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição, em concordância com o art. 15 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócio administrador/presidente ou diretor, em papel timbrado da empresa credenciada (Modelo V):

“É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais, da administração nem que tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Nenhum agente político ou servidor público do Município de Foz do Iguaçu poderá ser contratado ou participar, ser diretor ou integrar conselho da empresa contratada pelo próprio Município de Foz do Iguaçu, ressalvadas as exceções da Lei Orgânica.”.

8.11. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em





ESTADO DO

se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.12. Certificado/certidão de que não consta no cadastro dos impedidos de licitar, conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

8.13. Certificado/certidão de que não consta no cadastro dos impedidos de licitar e inidôneas, conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>

8.14. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União.

8.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.17. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS).

8.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

8.19. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.20. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

• **Habilitação Técnica Operacional e Profissional**

8.21. Declaração emitida pela Credenciada que está de acordo com os termos do edital, as normas e tabelas de valores definidas pelo neste instrumento convocatório e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócio administrador/presidente ou diretor, em papel timbrado da empresa credenciada (Modelo VI do anexo).

8.22. Declaração de capacidade técnica e física para cumprimento do objeto do presente credenciamento, emitida pela credenciada, devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócio administrador/presidente ou diretor, em papel timbrado da empresa credenciada (Modelo VII do anexo).

8.23. Comprovante de habilitação do estabelecimento junto ao Ministério da Saúde para a execução das modalidades de Terapia Renal Substitutiva pretendidas, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.675/2018 e das normas que disciplinam a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doença Renal Crônica.

8.24. Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo serviço de vigilância sanitária municipal ou estadual, compatível com a atividade objeto.

8.25. Licença para localização e funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, bem como apresentação simultânea do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB vigente;





8.26. Inscrição e classificação compatíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com os serviços e classificações requeridos para a TRS, disponível em <http://www.cnes.datasus.gov.br>

8.27. Certificado de regularidade de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e demais conselhos de classe pertinentes.

8.28. Comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa, que comprove a execução de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto do presente edital de credenciamento, podendo o atestado ser emitido por outro estabelecimento ou unidade de saúde em que a empresa preste ou tenha prestado serviços compatíveis com o objeto. O atestado deverá indicar, quando aplicável, o quantitativo de procedimentos realizados e/ou a capacidade de atendimento, bem como as instalações, os equipamentos e o aparelhamento utilizados na execução dos serviços.

8.29. Memorial descritivo de Capacidade Técnica/Estrutural da capacidade operacional instalada, contendo o quantitativo mínimo e máximo de procedimentos por mês que poderão ser ofertados ao SUS, devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócio administrador/presidente ou diretor, em papel timbrado da empresa credenciada (Modelo VIII do anexo). O Memorial descritivo de Capacidade Técnica/Estrutural deverá constar obrigatoriamente:

8.29.1. Indicação formal de responsável técnico médico nefrologista, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), e de substituto formalmente designado, ambos registrados no CNES.

8.29.2. Relação da equipe multiprofissional mínima composta por médico nefrologista, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, psicólogo e assistente social, todos regularmente registrados nos respectivos conselhos de classe e cadastrados no CNES, bem como comprovação de vínculo com a pessoa jurídica, que poderá ser demonstrado por registro em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional, sendo dispensável quando se tratar de proprietário, sócio ou dirigente da proponente.

8.29.3. Registro na ANVISA e certificado de aferição vigente para todos os equipamentos utilizados na execução dos procedimentos, bem como manutenção preventiva e corretiva documentada.

8.29.4. Manutenção e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.

8.29.5. Comprovação de vínculo formal com Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) para os exames sob responsabilidade da Credenciada, quando não executados em estrutura própria.





- 8.29.6.** Comprovação da existência de sala específica para atendimento de usuários HbsAg+ ou, alternativamente, de contrato ou convênio formal com outro serviço para o atendimento desses usuários.
- 8.29.7.** Comprovação do sistema de tratamento e monitoramento da água para hemodiálise, em conformidade com a RDC ANVISA nº 11/2014.
- 8.29.8.** Comprovação de constituição do Núcleo de Segurança do Paciente (RDC ANVISA nº 36/2013) e de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS (RDC ANVISA nº 222/2018).
- 8.29.9.** Demais itens constantes no Modelo VIII.
- 8.30.** Dos documentos relativos aos profissionais médicos e/ou especialistas;
- 8.30.1.** Comprovação de registro ou inscrição na respectiva entidade profissional competente
- 8.30.2.** Declaração de inscrição como especialista junto à entidade profissional competente, quando couber.
- 8.30.3.** Prova de vínculo do profissional indicado para executar os procedimentos - A comprovação de prova de vínculo, poderá ser apresentada mediante declaração, cópias carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional.
- 8.30.4.** Declaração Negativa de Conduta Ética expedida junto ao conselho de classe, quando couber.
- 8.31.** Dos documentos relativos aos demais profissionais técnicos
- 8.31.1.** Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- 8.31.2.** Declaração de inscrição como especialista junto à entidade profissional competente, quando couber.
- 8.31.3.** Prova de vínculo do profissional contratado - A comprovação de prova de vínculo, poderá ser apresentada mediante declaração, cópias carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional.
- 8.31.4.** Declaração Negativa de Conduta Ética expedida junto ao conselho de classe, quando couber.
- 8.32.** Comprovação de retaguarda assistencial para intercorrências clínicas, incluindo acesso a serviço hospitalar e a unidade de terapia intensiva, mediante estrutura própria ou instrumento formal firmado com terceiro (contrato, convênio, termo de cooperação, declaração de disponibilidade ou rede referenciada), sem ônus adicional ao Município ou ao usuário.
- 8.33.** Proposta de prestação de serviços devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócio administrador/presidente ou diretor, em papel timbrado da empresa credenciada (Modelo X).
- 8.34.** Todos os documentos exigidos para habilitação ao presente edital deverão estar dentro do prazo de validade, na data da entrega do pedido de credenciamento. Os documentos que não trazem expresse a





data de validade, somente serão aceitos para habilitação aqueles, cujo data de emissão não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo do credenciamento.

8.35. Os modelos integrantes deste edital deverão ser preenchidos e apresentados em formato digitado, mediante utilização de meios eletrônicos, em papel comum, timbrado ou personalizado da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou informações entrelinhas, devendo ser datados e assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, admitida a assinatura eletrônica ou digital, nos termos da legislação aplicável.

• **Do tratamento NÃO favorecido às ME e EPP**

8.36. Em atendimento ao art. 98, XVI, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, registra-se a avaliação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006:

8.36.1. Aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista (arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006): havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, como condição para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

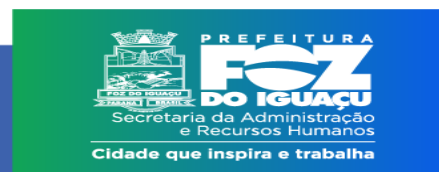
8.36.2. Não se aplicam os critérios de desempate (arts. 44 e 45) nem a participação exclusiva, a cota reservada ou a subcontratação compulsória (art. 48), pois o credenciamento não comporta disputa nem seleção de vencedores. Todos os interessados que atendam aos requisitos são credenciados, o que torna inócuo o empate ficto. Além disso, a contratação fundamenta-se em inexigibilidade de licitação, hipótese em que o art. 49, IV, da LC nº 123/2006 afasta os benefícios do art. 48. Soma-se a isso que diversos itens têm valor estimado superior à receita bruta máxima de enquadramento como EPP (art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.37. O credenciamento permanece aberto, em igualdade de condições, a microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total de referência estimado, conforme quantitativos apresentados na Tabela 1, é de **R\$ 18.406.153,48 (dezoito milhões, quatrocentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses**, correspondente ao valor médio mensal de R\$ 1.533.846,12 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

9.2. A estimativa do valor foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de credenciamento com condições padronizadas, os valores unitários são previamente fixados pela





Administração com base em tabelas oficiais, aplicáveis uniformemente a todos os credenciados, e teve como parâmetros:

- 9.2.1. A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), vigente à data de elaboração do DFD;
- 9.2.2. A tabela municipal de exames e procedimentos de média e alta complexidade, instituída pelo Decreto Municipal nº 20.128/2010, e a Resolução COMUS nº 023/2007 e 44/2025, das quais decorre o incremento municipal aplicado a determinados procedimentos, custeado com recursos próprios do Município;
- 9.2.3. A produção assistencial histórica dos exercícios de 2021 a 2025, extraída do SIA/DATASUS e do SIH/DATASUS;
- 9.2.4. A projeção de crescimento da demanda, baseada na tendência histórica e nos dados epidemiológicos locais;
- 9.2.5. Os valores efetivamente pagos no contrato vigente;
- 9.2.6. O estudo de impacto orçamentário-financeiro, considerando as fontes FAEC, MAC e recursos próprios municipais.
- 9.3. Os quantitativos estimados observam as recomendações técnicas e assistenciais vigentes, especialmente as diretrizes da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), do KidneyDisease: Improving Global Outcomes (KDIGO) e do KidneyDiseaseOutcomesQualityInitiative (KDOQI), bem como a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 2017.
- 9.4. Os valores da presente contratação não são classificados como sigilosos, optando-se pela publicidade integral da estimativa de valor, pelos seguintes fundamentos:
 - 9.4.1. A finalidade do sigilo do orçamento é preservar a competitividade, evitando que o valor de referência balize as propostas. No presente caso inexistente apresentação de propostas de preço: os valores decorrem de tabelas oficiais, são idênticos para todos os credenciados e não admitem negociação ou disputa, de modo que a classificação seria medida desprovida de finalidade;
 - 9.4.2. O art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 impõe que o edital de credenciamento defina o valor da contratação, sendo a publicidade do valor requisito do próprio instituto e incompatível com o sigilo;
 - 9.4.3. As tabelas que originam os valores já são públicas e de livre consulta, sendo a Tabela SIGTAP acessível em <http://sigtap.datasus.gov.br> e a tabela municipal publicada em Diário Oficial, de forma que a classificação não produziria qualquer efeito prático de restrição de acesso;
 - 9.4.4. O conteúdo não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 23 da Lei nº 12.527/2011.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

9.5. O valor do credenciamento é meramente estimativo, não gerando qualquer direito aos credenciados quanto à execução do seu quantitativo e valor integral, nos termos do art. 205, § 2º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, e será executado conforme a produção efetivamente realizada, autorizada, auditada e validada pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da Despesa	Fonte*
10.001.10.302.0320	2207	339039	1303
10.001.10.302.0320	2207	339039	1496
*Fonte atual e outras que possivelmente vier a substituí-la.			

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos critérios correspondentes, mediante apostilamento.

Datado e assinado digitalmente

Elaborado por:

Bárbara Alana Pereira Seuchuco

Farmacêutico Júnior - Apoio Técnico Administrativo I

Aprovado por:

Sheila Rodrigues Paião

Diretoria de Atenção Especializada e Saúde Mental

Fabio de Mello

Secretário Municipal da Saúde



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

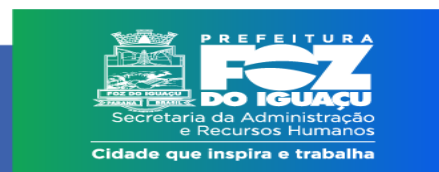
MODELO I – CARTA CREDENCIAL

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, (bairro) _____, CEP _____, (cidade) _____, (UF) _____, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) senhor(a) _____, residente e domiciliado sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, (cidade) _____, (UF) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, CPF nº. _____, (carteira de identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor)) _____, é a pessoa designada para acompanhar a submissão da documentação de habilitação do Edital de Chamamento Público nº. ____/2026, que tem por objeto: Credenciamento de empresa (pessoas jurídica) para realização de serviços especializados de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva – TRS, de forma complementar à Rede de Assistência Especializada de Saúde de Foz do Iguaçu/PR; assinar atas e demais documentos com poderes para manifestação em todos os atos e fases do respectivo processo de credenciamento, inclusive para renunciar a prazos recursais, a que se referir o chamamento em epígrafe.

Atenciosamente,

(Local), ____ de ____ de 2026

Nome da proponente Nome
do representante legal
Cargo





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

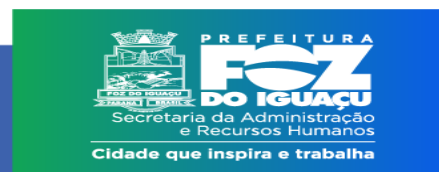
MODELO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Empresa:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Fone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Agencia:	C/Corrente:
Nome do contador:		
Telefone:	Celular:	E-mail:

A empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/2026, vem solicitar ao Gestor Municipal da Saúde: Credenciamento de empresa (pessoas jurídica) para realização de serviços especializados de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva – TRS, de forma complementar à Rede de Assistência Especializada de Saúde de Foz do Iguaçu/PR. Para tanto, segue documentação relativos à habilitação devidamente autenticada.

(Local), ____ de ____ de 2026

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea





MODELO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, (bairro) _____, CEP _____, (cidade) _____, (UF) _____, por meio de seu legal, abaixo assinado, **DECLARA** expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, e respectivos anexos e documentos; que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Credenciante quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto, e **ainda DECLARA:**

1. A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

2. Possuir pleno conhecimento das condições do edital acima supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documento apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como o descredenciamento do chamamento público, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão de Avaliação de Documentação.

3. A empresa cumpre todas as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas aplicáveis.

4. Até a presente data, não há fatos que impeçam nossa habilitação ou credenciamento. Estamos cientes da nossa obrigação de informar sobre qualquer ocorrência futura que possa afetar nossa condição.

5. Recebemos e analisamos todos os documentos e informações referentes ao Edital de Credenciamento supracitado. Estamos cientes e aceitamos integralmente todas as regras, direitos e obrigações nele contidos.

6. Temos total conhecimento dos serviços para os quais estamos nos credenciando e garantimos que os executaremos de forma satisfatória.

7. Temos total conhecimento das formas de seleção, convocação e pagamento previstas neste edital, e aceitamos todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

8. Concordamos em prestar os serviços para os quais nos credenciamos, aceitando os preços estipulados na Tabela de Valores, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

9. Que temos ou teremos, no momento da convocação, todos os EPIs, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços. Comprometemo-nos a mantê-los em perfeitas condições de uso, em total conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.





Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO

10. Estamos dispostos a participar de palestras, capacitações e reuniões quando formos convocados para tal, aceitando as condições e os horários estabelecidos pela Administração Pública. Declaramos, por fim, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que nossa empresa está apta a cumprir integralmente todas as exigências deste edital.

(Local), ____ de ____ de 2026

Nome da proponente
Nome do representante legal



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

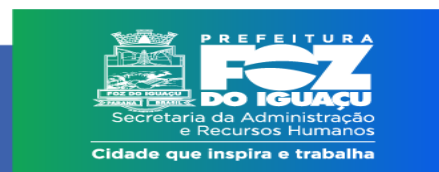
MODELO IV – DECLARAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS E TABELAS

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, (bairro) _____, CEP _____, (cidade) _____, (UF) _____, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, declarar estar de acordo com as normas e valores definidos na Tabela SIGTAP e Tabela Local e do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

(Local), ____ de _____ de 2026

Nome da proponente
Nome do representante legal
Cargo





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

MODELO V – PROPOSTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, (bairro) _____, CEP _____, (cidade) _____, (UF) _____, inscrita no Conselho Regional de Medicina-PR nº _____, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, vem apresentar ao gestor municipal de saúde, proposta de oferta de serviços, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/2026, que tem por objeto a Credenciamento de empresa (pessoas jurídica) para realização de serviços especializados de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva – TRS, de forma complementar à Rede de Assistência Especializada de Saúde de Foz do Iguaçu/PP, conforme termo de referência desde edital.

Relação dos procedimentos ofertados, conforme itens da Tabela 1 do Termo de Referência:

ITEM (Tabela 1)	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO OXY ELOTECH	PROCEDIMENTO OFERTADO	CAPACIDADE MÁXIMA MENSAL	VALOR UNITÁRIO

A proponente declara que a capacidade operacional máxima mensal acima informada corresponde à capacidade efetivamente instalada e disponível para atendimento exclusivo aos usuários do SUS, e que está ciente de que tal informação servirá de referência para a distribuição proporcional da demanda pela SMSA, nos termos do item 5.7 do Termo de Referência.

(Local), _____ de _____ de 2026
Nome da proponente

Nome do representante legal
Cargo



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea





MODELO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DE CAPACIDADE TÉCNICA/ESTRUTURAL

*** OBSERVAÇÃO:** O presente Memorial Descritivo constitui modelo de referência para apresentação das informações relativas à prestação dos serviços objeto deste credenciamento, podendo ser adaptado e complementado pela empresa proponente, inclusive com a inclusão de informações, especificações e demais elementos que considerar relevantes para a adequada descrição dos serviços a serem prestados. **Poderão ser incluídas, ainda, fotografias das instalações, dos equipamentos e dos demais aparelhos utilizados ou disponibilizados para a execução dos serviços, como forma de complementar as informações apresentadas,** desde que sejam observadas integralmente as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome Fantasia:			
Razão		Social:	
N.º C.N.P.J.:			
N.º CNES:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	e-mail:		

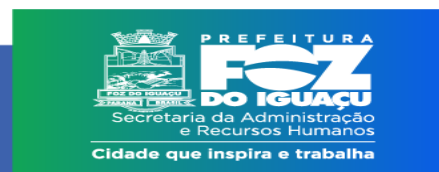
2. Responsável Técnico:

Nome:	CBO:	
N.º do Registro no Conselho de Classe:		

3. Recursos Humanos:

Relação da equipe multiprofissional mínima que deve ser composta por médico nefrologista (responsável técnico e substituto formalmente designados), enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, psicólogo e assistente social, todos regularmente registrados nos respectivos conselhos de classe e cadastrados no CNES, bem como comprovação de vínculo com a pessoa jurídica, que poderá ser demonstrado por registro em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional, sendo dispensável quando se tratar de proprietário, sócio ou dirigente da proponente.

Nome do Profissional	Categoria / Especialidade	Nº de Registro no Conselho	*Carga horária semanal





Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO

*Para preencher o campo Carga Horário Semanal o proponente deverá apresentar carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

4. Infraestrutura Operacional:

Ambiente / Unidade	Quantidade
Recepção	
Sala de espera climatizada	
Consultório médico	
Consultório multiprofissional	
Sala de hemodiálise (área geral)	
Sala de hemodiálise para pacientes HbsAg+	
Sala de diálise peritoneal / treinamento	
Sala de procedimentos / curativos	
Sala de tratamento de água (osmose reversa)	
Sala de reprocessamento de dialisadores	
Expurgo	
Depósito de material esterilizado / almoxarifado	
Abrigo de resíduos (PGRSS)	
Sala de arquivo / SAME	
Banheiro adaptado / com trocador ou fraldário	
Outros (especificar)	

Área Externa	SIM / NÃO
Área externa com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos:

Equipamentos	Registro ANVISA de todos os equipamentos (quando houver)	Quantitativo	Data da última manutenção corretiva / preventiva**
Máquinas de hemodiálise (área geral)			
Máquinas de hemodiálise exclusivas para HbsAg+			
Máquinas cicladoras para DPA			
Sistema de tratamento de água por osmose reversa			





Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO

Reservatórios de água tratada			
Poltronas / leitos de diálise			
Carro de emergência / desfibrilador			
Monitores multiparâmetros			
Balança antropométrica			
Autoclave			
Outros (especificar)			

*Quantitativo direcionado ao atendimento de pacientes do SUS.

**ENCAMINHAR COMPROVANTES DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS / PREVENTIVAS SE APLICAVEIS AOS EQUIPAMENTOS

6. Vigilância Sanitária:

Item verificado	SIM / NÃO
PGRSS disponível no local (RDC ANVISA nº 222/2018)	
Comprovante de destinação final dos resíduos de serviço de saúde	
Núcleo de Segurança do Paciente constituído (RDC ANVISA nº 36/2013)	
Comissão de Controle de Infecção instituída, com boletim mensal	
Controles físico-químicos e microbiológicos da água para hemodiálise em dia (RDC ANVISA nº 11/2014)	
Laudos de análise da água arquivados e disponíveis à fiscalização	
Registro na ANVISA e certificados de aferição vigentes dos equipamentos	
Plano de manutenção preventiva e corretiva documentado	
Mobiliário, equipamentos e estrutura física em bom estado de conservação e limpeza	
Lavatório de mãos com saboneteira, porta papel-toalha e lixeira com acionamento por pedal	
Rotina descrita de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos	
Soluções antissépticas dentro do prazo de validade e devidamente identificadas	
Retaguarda assistencial formalizada (serviço hospitalar e UTI)	

(Local), ____ de ____ de 2026

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF





Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO

MODELO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF 1988

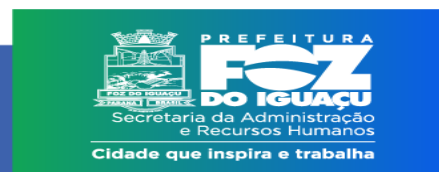
Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A presente declaração é prestada em atendimento ao inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação em procedimento licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), _____ de _____ de 2026

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

**MODELO VIII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E FÍSICA PARA
CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, possui plena capacidade física, técnica, operacional e administrativa para executar adequadamente o objeto do credenciamento, atendendo a todas as exigências necessárias ao seu fiel cumprimento.

(Local), _____ de _____ de 2026

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

MODELO IX – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 32.398/2024

Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, não possui, em seu quadro societário, diretoria, representação legal, administração, propriedade ou presidência, servidor público ou agente político do Município de Foz do Iguaçu.

Declaramos ainda que não há vínculo de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, entre o proponente e agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos do Município de Foz do Iguaçu, nem com terceiros que auxiliem a condução da contratação.

A presente declaração é prestada em conformidade com o art. 15 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, incluindo seus parágrafos, especialmente quanto à vedação de participação de servidores públicos do Município de Foz do Iguaçu em empresas contratadas pelo próprio Município, ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica Municipal.

Declaramos, por fim, que as informações acima são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo.

(Local), ____ de _____ de 2026

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO

MODELO X - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. IDENTIFICAÇÃO

CAMPO	PREENCHIMENTO
Processo / Chamamento Público nº	
Credenciada	
CNPJ	
Fiscal do contrato / Matrícula	
Mês/Ano avaliado	

2. CONTROLE OBJETIVO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Procedimento / Modalidade	Qtde autorizada (A)	Qtde executada (B)	Observações do fiscal

Observação: considera-se procedimento conforme aquele executado em estrita observância ao objeto contratado, às autorizações emitidas pelo sistema de regulação, aos protocolos técnicos e às disposições do Termo de Referência.

3. AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

ITEM	INDICADOR	CRITERIO DE AVALIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Prazo de início do tratamento dialítico	Início em até 5 dias úteis do encaminhamento regulado (imediato nos casos prioritários)	() Adequado () Parcialmente adequado () Inadequado
2	Prazo da primeira consulta em Nefrologia (DRC 4 e 5 pré-diálise)	Consulta realizada em até 30 dias após o encaminhamento regulado	() Adequado () Parcialmente adequado () Inadequado
3	Consulta médica mensal ao paciente em diálise	Registro de, no mínimo, 1 consulta médica por mês por paciente ativo	() Adequado () Parcialmente adequado () Inadequado
4	Acompanhamento multiprofissional	Avaliações de enfermagem, nutrição, psicologia e serviço social registradas em prontuário	() Adequado () Parcialmente adequado () Inadequado
5	Efetividade dialítica	Monitoramento e registro dos indicadores de adequação da diálise conforme protocolos	() Adequado () Parcialmente adequado () Inadequado





Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO

ITEM	INDICADOR	CRITERIO DE AVALIAÇÃO	SITUAÇÃO
6	Acesso vascular / peritoneal	Confecção de fístula ou implante de cateter em tempo oportuno, conforme indicação médica	☐ Adequado ☐ Parcialmente adequado ☐ Inadequado
7	Exames de monitoramento	Realização dos ciclos mensais, trimestrais, semestrais e anuais previstos nos protocolos	☐ Adequado ☐ Parcialmente adequado ☐ Inadequado
8	Qualidade da água para hemodiálise	Controles físico-químicos e microbiológicos em dia e dentro dos parâmetros da RDC nº 11/2014	☐ Adequado ☐ Parcialmente adequado ☐ Inadequado
9	Controle de infecção e segurança do paciente	Boletim mensal da CCIH e atuação do Núcleo de Segurança do Paciente	☐ Adequado ☐ Parcialmente adequado ☐ Inadequado
10	Registro no RP-Saúde e sistemas correlatos	Registros completos, corretos e tempestivos	☐ Adequado ☐ Parcialmente adequado ☐ Inadequado
11	Regularidade do faturamento / glosas	Regularidade documental e conformidade do faturamento SUS	☐ Adequado ☐ Parcialmente adequado ☐ Inadequado
12	Índice de absenteísmo e de intercorrências	Acompanhamento, registro e comunicação à SMSA	☐ Adequado ☐ Parcialmente adequado ☐ Inadequado
13	Encaminhamento à fila de transplante renal	Informação ao usuário e encaminhamento tempestivo dos pacientes elegíveis	☐ Adequado ☐ Parcialmente adequado ☐ Inadequado
14	Reclamações de usuários / Ouvidoria	Inexistência de reclamações recorrentes ou graves	☐ Adequado ☐ Parcialmente adequado ☐ Inadequado

4. CONSIDERAÇÕES DA AVALIAÇÃO DO FISCAL

Descrição

5. DESCRIÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

Descrição

6. PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS

☐ Sem apontamentos relevantes ☐ Orientação técnica ☐ Solicitação de regularização documental





Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO

- () Necessidade de plano corretivo () Reforço de monitoramento/fiscalização
 () Suspensão temporária de encaminhamentos () Encaminhamento para auditoria específica
 () Outros:

7. CLASSIFICAÇÃO DO DESEMPENHO (marcar apenas uma opção)

Classificação	Marcação
Desempenho Adequado	()
Desempenho Parcialmente Adequado	()
Desempenho Inadequado	()

8. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA CREDENCIADA

A credenciada poderá apresentar manifestação e/ou justificativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência deste relatório.

9. CIÊNCIA DA CREDENCIADA

Representante da Credenciada:

Cargo/Função:

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

10. RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Fiscal Técnico:

Assinatura: _____ Data: ____/____/____



53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO

Anexo II,

MINUTA

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO COMO O INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 00X/2026, SENDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU/PR.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante CREDENCIADA, no ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolve formalizar o presente Termo contratual oriundo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

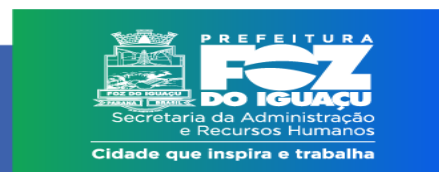
O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos especializados para realização de serviços especializados de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva – TRS, de forma complementar à Rede de Assistência Especializada de Saúde de Foz do Iguaçu/PR, conforme descritivo, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público nº xxx/2026, sendo serviço continuado, executado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerado pela produção efetivamente realizada, autorizada, auditada e validada e sem garantia de quantitativo mínimo, sendo o presente instrumento derivado diretamente do chamamento público/credenciamento supracitado, conforme Processo de Inexigibilidade nº xxx/2026, tendo em vista o que consta no **Processo/Protocolo Digital nº xxxxxx/2026** e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VINCULAÇÕES

A presente contratação fundamenta-se nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.398/2024, especialmente arts. 205 a 208, e demais normas locais de Saúde aplicáveis, com as devidas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição e anexação, o Termo de Referência, ao edital de chamamento público para credenciamento supracitado; a proposta/aceite da CREDENCIADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.





Parágrafo Primeiro – As alterações substanciais do objeto, de requisitos de credenciamento, de valores ou de condições padronizadas devem estar previstas no edital do chamamento público/credenciamento supracitado e alcançar todos os credenciados de forma isonômica.

Parágrafo Segundo- A assinatura do presente Termo de Credenciamento indica que a CREDENCIADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração do documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DOS RECURSOS e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços são os definidos na TABELA 1 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES, constante do Edital e do Termo de Referência, que é de conhecimento da CREDENCIADA, conforme proposta de preços/aceite apresentada pela CREDENCIADA, **sendo uma estimativa orçamentária, sem garantia de demanda mínima, com pagamento apenas pela produção atestada.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela(s) seguinte(s) dotação (ões): **10.001.10.302.0320 2207 339039 1303 e 10.001.10.302.0320 2207 339039 1496.**

OBS: A(s) dotação (ões) deverá (ão) ser validada(s) pela área financeira e os valores efetivamente aplicáveis ao credenciado.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Os valores praticados decorrem da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e da tabela municipal de exames e procedimentos de média e alta complexidade, instituída pelo Decreto Municipal nº 20.128/2010 e suas alterações, com o incremento aprovado pelas Resoluções do COMUS nº 023/2007 e nº 44/2025, custeado com recursos próprios do Município.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará documentos elencados no Termo de Referência que tratam da documentação necessária para a comprovação de produção hospitalar e ambulatorial.
2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da produção e da nota fiscal devidamente certificada, observados os prazos de liquidação e pagamento previstos no art. 323 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e as regras de faturamento e processamento constantes dos Manuais SIA e SIH do Ministério da Saúde.
3. O faturamento e o pagamento dos procedimentos observarão a efetiva execução dos serviços devidamente registrados nos sistemas oficiais do SUS, em conformidade com os instrumentos de





ESTADO DO

registro, autorização e processamento aplicáveis, incluindo APAC, AIH, BPA e demais mecanismos correlatos.

4. Da Conferência da Prestação de Serviço / Produção - Os serviços poderão ser glosados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 4.1. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Credenciado e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Credenciado, por escrito, as respectivas correções; 4.2. Emitir-se-á Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 4.3. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; 4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7. O faturamento e pagamento dos procedimentos observarão a efetiva execução dos serviços devidamente registrados nos sistemas oficiais do SUS, em conformidade com os instrumentos de registro, autorização e processamento aplicáveis, incluindo AIH, APAC, BPA e demais mecanismos correlatos.
8. Nos casos de cancelamento por decisão administrativa da SMSA, intercorrência clínica superveniente, necessidade de reavaliação assistencial ou outras hipóteses devidamente justificadas, a documentação comprobatória será submetida à análise da fiscalização e auditoria competente para verificação da regularidade do faturamento e eventual não incidência de glosa.
9. A eventual glosa decorrente de solicitação de exames, consultas ou procedimentos considerados inadequados, excessivos, incompatíveis com a indicação clínica ou em desconformidade com os protocolos assistenciais deverá ser formalmente motivada pela auditoria ou fiscalização competente, com identificação do fundamento técnico utilizado, registro documental da inconsistência verificada e ciência da credenciada, assegurada a possibilidade de manifestação administrativa nos termos dos procedimentos de fiscalização contratual aplicáveis.
10. Liquidação - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal.
11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 11.1. O prazo de validade; 11.2. A data da emissão; 11.3. Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão Credenciante; 11.4. O período respectivo de execução do serviço; 11.5. O valor a pagar; e 11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Credenciante.
13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
14. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05





ESTADO DO

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da adesão ao Termo de Credenciamento, caso o Credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.
17. Prazo de Pagamento - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.
18. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
19. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
20. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
21. Forma de Pagamento - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.
22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
24. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO (VIGÊNCIA)

O prazo de vigência da adesão ao Termo de Credenciamento originada por meio do edital de credenciamento é de **12 (doze) meses** contados da assinatura/formalização do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 120 meses (dez anos), desde que comprovada a vantajosidade para o ente público, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 285 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Enquanto o Credenciamento (Chamamento) mantiver-se válido e aberto, a credenciada que mantiver as condições de habilitação pode ter seu termo prorrogado, observada a vantajosidade econômica das tabelas públicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são padronizados e tabelados, tanto pela tabela local municipal aprovada pelo COMUS e publicada em Diário Oficial, quanto pelo Ministério da





ESTADO DO

- Saúde, conforme dispõe o art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/1990, constando da Tabela SIGTAP/SUS, e só serão passíveis de revisão caso haja reajuste do valor formalizado por publicação de portaria ou resolução.
2. Havendo atualização de valores por meio de publicação de Portaria do Ministério da Saúde ou de norma municipal, os valores praticados para os procedimentos credenciados alcançarão automaticamente todos os credenciados.
 3. Os valores unitários não são passíveis de negociação ou disputa, por decorrerem de tabelas oficiais, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores publicados, bem como qualquer cobrança complementar ao usuário.
 4. O prazo para análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 45 (quarenta e cinco dias), na forma do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se essa hipótese, fundada em evento extraordinário juridicamente relevante, da atualização ordinária dos valores tabelados.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do objeto credenciado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.
8. O fiscal técnico do acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.
9. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





ESTADO DO

13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
14. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.
15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.
18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
21. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme todas as especificações do edital.
2. Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes dos atendimentos realizados e arcar com os custos inerentes à execução dos serviços objeto do credenciamento.
3. Executar os atendimentos obedecendo às normas técnicas e éticas dos órgãos regulatórios vigentes e aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis à DRC.
4. Responder civilmente por todos e quaisquer danos e prejuízos materiais e morais causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, dolosa ou culposamente, pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.
5. Responsabilizar-se pelas despesas com materiais de consumo, medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares necessários à execução dos serviços.





6. Disponibilizar os equipamentos necessários ao perfeito desempenho dos serviços e responsabilizar-se pela manutenção preventiva periódica e corretiva, mantendo disponível no local a comprovação dessas manutenções, sem ônus para a Credenciante.
7. Manter o sistema de tratamento e monitoramento da água para hemodiálise em conformidade com a RDC ANVISA nº 11/2014, com registro documental dos controles físico-químicos e microbiológicos exigidos, disponibilizando os laudos à fiscalização sempre que solicitados.
8. Disponibilizar recursos humanos conforme os critérios de composição do quadro mínimo de profissionais necessários à prestação dos serviços credenciados, responsabilizando-se por salários, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Credenciante.
9. Permitir aos auditores e fiscais da Secretaria Municipal de Saúde o acesso às suas instalações e disponibilizar imediatamente todos os documentos solicitados.
10. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e a avaliação técnica da execução dos serviços credenciados.
11. Preservar em banco de dados, no mínimo durante o período de vigência da adesão ao Termo de Credenciamento, os dados referentes a cada procedimento executado, incluindo identificação do paciente e do profissional responsável, para eventuais diligências de fiscalização.
12. Comunicar à Credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas para as quais não seja possível dar previsibilidade, apresentando plano alternativo para restabelecimento da assistência.
13. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES.
14. Notificar a Credenciante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do registro da alteração.
15. Notificar a Credenciante de qualquer alteração da responsabilidade técnica, apresentando os documentos exigidos.
16. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela Credenciante.
17. Manter atualizados o prontuário eletrônico do sistema da Credenciante e os arquivos clínicos do serviço.
18. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
19. **A obrigação, da CREDENCIADA, de manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE





ESTADO DO

1. A emissão do empenho precederá a autorização e a efetiva execução dos serviços, não se admitindo sua emissão apenas após a apuração da produção realizada. Considerando a natureza estimativa do valor e a execução sob demanda da contratação, caberá à unidade financeira competente definir a modalidade de empenho adequada, observados os §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 4.320/1964, assegurando-se, em qualquer hipótese, a existência de saldo previamente empenhado suficiente para a execução autorizada.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado e exigir o cumprimento da execução do contrato, por meio dos fiscais do contrato, registrando as ações de fiscalização em documento formal, com indicação de dia, mês e ano.
3. Notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades.
4. Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela Credenciada.
5. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Referência.
6. Manter e disponibilizar o protocolo municipal de regulação da TRS e a fila única auditável na Central de Regulação, assegurando critérios objetivos de priorização.
7. Parametrizar o sistema RP-Saúde para o registro da produção, da fila e dos indicadores assistenciais, com liberação de acesso aos prestadores credenciados.
8. Manter registros relacionados ao faturamento, produção assistencial, relatórios de fiscalização, IMR, glosas, auditoria e controle regulatório, observando o tratamento adequado dos dados pessoais dos usuários e a preservação do sigilo das informações sensíveis protegidas pela legislação vigente.
9. Cumprir com outras obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará periodicamente a execução do objeto e utilizará o IMR, conforme documento Modelo XI (anexo TR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo acarretar em descredenciamento por não cumprimento do objeto, sempre que a Credenciada:
2. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
5. Ainda, de forma complementar, a Ouvidoria da SMSA atua em parceria com as diretorias da Secretaria, avaliando a satisfação dos usuários dos serviços conforme o registro dos próprios pacientes em seus canais de comunicação, que também servem como parâmetro para aferição da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A designação dos agentes públicos indicados para o desempenho da fiscalização foi fundamentada no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o Art. 22, inciso VI, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, segue dados dos gestores e fiscais, bem como do Ordenador de Despesas, Fábio de Mello, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Sheila Rodrigues Paião, matrícula nº 21.089-01, Enfermeiro Júnior, e os fiscais serão: Fiscal Administrativo: Pricila Beatriz Ferlin, matrícula nº 21.581-01, Auxiliar de Enfermagem Júnior.
3. Fiscal Técnico: Lígia Wildner Bento, matrícula nº 22.957-01, Enfermeiro Júnior.





ESTADO DO

4. No exercício de suas funções, eles incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos trabalhos por parte da CREDENCIADA.
5. Ficam reservados ao Gestor do Termo de Credenciamento, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com a CREDENCIADA, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do Termo de Credenciamento deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.
7. A CREDENCIADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
8. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CREDENCIANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará co-responsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CREDENCIADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o CREDENCIANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
9. A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne aos serviços, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CREDENCIANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do Termo de Adesão ao Credenciamento a terceiros.
2. Será admitida a continuidade do vínculo em caso de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada, ou de alteração de seu controle societário, desde que, cumulativamente: a) a pessoa jurídica resultante ou sucessora atenda a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento, inclusive habilitação junto ao Ministério da Saúde, licença sanitária e cadastro no CNES em seu nome; b) sejam mantidas as demais condições do credenciamento; c) não haja prejuízo à continuidade da assistência aos pacientes em tratamento; e d) haja anuência expressa da Administração, precedida de análise documental pela Comissão de Avaliação de Documentação.
3. A operação deverá ser comunicada à SMSA no prazo de 15 (quinze) dias do registro, acompanhada da documentação comprobatória. Não atendidas as condições do item anterior, a Administração promoverá o descredenciamento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a transição





assistencial, podendo a pessoa jurídica sucessora requerer novo credenciamento, que seguirá a regra de ordem de cadastro estipulada no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

1. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024, resguardado o direito à ampla defesa.
2. Eventuais índices de reclamação, registros de inconformidades assistenciais ou descumprimentos operacionais serão considerados como elementos de monitoramento da qualidade do serviço e poderão ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, não constituindo, por si só, fundamento para aplicação automática de penalidades ou retenção de valores por serviços já executados.
3. Os relatórios periódicos de fiscalização e os registros formais em Ouvidoria do SUS são instrumentos de evidência, acompanhamento e gestão de desempenho técnico-assistencial, voltados à aferição da qualidade do serviço prestado, não constituindo mecanismos de penalidade automática.
4. A aplicação de qualquer sanção administrativa (advertência, multa, suspensão ou descredenciamento) dependerá de fato determinado, devidamente motivado, guardando estrita proporcionalidade com a gravidade da falta, e será processada por meio de Processo Administrativo de Apuração de Infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
5. Independentemente da prévia instauração do processo sancionatório regular, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a suspensão imediata de novos encaminhamentos de pacientes ou a suspensão temporária do credenciamento da contratada, por ato motivado do Secretário de Saúde, sempre que for constatado risco assistencial grave ou iminente à integridade física e à saúde dos usuários do SUS (ex: interdição ética do hospital, ausência de insumos vitais, óbito por manifesta negligência investigada). A medida cautelar perdurará até que a empresa demonstre tecnicamente a cessação dos fatos motivadores.
6. As infrações administrativas classificam-se, de acordo com sua natureza e impacto na rede de assistência à saúde, em Leves, Médias, Graves e Gravíssimas, sujeitando-se às seguintes sanções:
7. Infrações Leves a) Atraso injustificado por até 05 (cinco) dias úteis no envio de relatórios mensais de produção ou documentos de faturamento. b) Desatualização de dados cadastrais ou do corpo clínico junto à SMSA por período superior a 15 (quinze) dias. c) Deixar de responder a pedidos de esclarecimento da fiscalização do contrato no prazo estipulado, desde que não cause prejuízo direto ao paciente.
8. Sanção Aplicável: Advertência por escrito. Em caso de reincidência específica no período de 12 (doze) meses, aplicar-se-á a sanção de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor médio mensal faturado pela credenciada no trimestre anterior.
9. Infrações Médias a) Recusa injustificada em realizar o atendimento de paciente formalmente regulado e encaminhado pelo município dentro das especialidades credenciadas. b) Cobrança de qualquer valor complementar, taxa ou insumo diretamente ao usuário do SUS ou a seus acompanhantes, por qualquer pretexto. c) obter classificação 'Inadequada' no Relatório de Avaliação da Qualidade Assistencial por 2 (dois) meses consecutivos, sem apresentação ou cumprimento do plano corretivo.
10. Sanção Aplicável: Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) calculada sobre a base de cálculo estabelecida no TR, além da Suspensão de novos encaminhamentos de pacientes por até 30 (trinta) dias ou até a regularização do fato.
11. Infrações Graves a) Descumprimento de normativas sanitárias vigentes constatado pela Vigilância Sanitária que resulte em notificação ou interdição parcial de alas cirúrgicas. b) utilização de profissionais médicos nefrologistas ou de enfermagem sem a devida habilitação legal, registro no





ESTADO DO

- conselho de classe (CRM/COREN) ou sem RQE em Nefrologia para os procedimentos assistenciais e de diálise executados" / "paralisação ou abandono injustificado da prestação dos serviços especializados de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva (TRS). c) Acumulação de mais de 03 (três) reclamações procedentes na Ouvidoria do SUS no período de 90 dias referentes a maus-tratos, negligência assistencial ou instalações inadequadas.
12. Sanção Aplicável: Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no item acima.
 13. Suspensão Temporária do Credenciamento com bloqueio de novos encaminhamentos pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.
 14. Infrações Gravíssimas a) Apresentação de documentos falsos, adulterados ou prestação de declaração inverídica em qualquer fase do credenciamento ou da execução do contrato. b) Prática de atos ilícitos, corrupção ou fraude na execução do objeto, incluindo a simulação de procedimentos não realizados para fins de faturamento. c) Paralisação ou abandono injustificado da prestação dos serviços contratados sem aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, gerando desassistência à população.
 15. Sanção Aplicável: Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base de cálculo, cumulada com o Descredenciamento Definitivo e a instauração de processo para aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar (art. 156, III da Lei nº 14.133/2021) ou Declaração de Inidoneidade (art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021).
 16. Da Base de Cálculo das Multas - Para fins de aplicação dos percentuais dispostos no item adota-se como base de cálculo padrão o valor total global estimado do contrato anualizado, conforme estabelecido no Termo de Referência. Caso a infração seja adstrita a um procedimento específico, a base de cálculo poderá ser reduzida, por despacho fundamentado da autoridade competente, para o valor do lote correspondente ou para o valor total da produção liquidada pela empresa no mês anterior ao da infração, observando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
 17. Do Procedimento, Contraditório e Ampla Defesa - Constatado o indício de infração por meio de relatório de fiscalização ou denúncia formalizada, a credenciada será notificada para apresentar Defesa Prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, em estrita observância ao art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 18. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade seguirá o rito de Processo Administrativo Sancionatório conduzido por comissão especificamente designada, aplicando-se os prazos legais previstos na legislação federal e municipal vigente.
 19. O regime de infrações e sanções administrativas aplicável ao presente Credenciamento observará, em todas as hipóteses, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e do devido processo legal, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal vigente.
 20. As sanções serão aplicadas de forma gradativa e proporcional à gravidade da infração cometida, considerando-se, dentre outros critérios, a natureza da conduta, o grau de culpa ou dolo, os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, a reincidência e os antecedentes da Credenciada.
 21. Na hipótese de infrações de menor gravidade, poderão ser aplicadas sanções menos graves, tais como advertência ou multa proporcional ao dano causado, reservando-se a suspensão temporária do credenciamento ou o descredenciamento para os casos de infrações graves ou reiteradas, devidamente motivadas.
 22. Na hipótese de apuração de irregularidades, a Administração poderá promover a rescisão ou o descredenciamento, quando cabível, assegurada a continuidade do atendimento aos usuários e a regular liquidação e pagamento dos serviços já prestados e validados pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
 23. A eventual aplicação de sanções administrativas, inclusive suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento, não implicará, em nenhuma hipótese, a perda ou retenção de valores





relativos a serviços efetivamente executados, comprovados e devidamente atestados pela Administração, observando-se o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa e o equilíbrio nas relações contratuais.

24. Após 06 (seis) meses do descredenciamento a empresa pode aplicar documentação para credenciamento novamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

1. O descredenciamento por ato da administração pública dar-se-á, dentre outras hipóteses. a) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados; b) pela rescisão do Termo de Credenciamento por culpa do credenciado; c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade;
2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócio administrador/presidente ou diretor e com firma reconhecida ou certificação digital.
3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Termo de Credenciamento assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em caso irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções conforme definidas no edital e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a regulamentação municipal aplicável, tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, gestão, fiscalização, certificação, pagamento, controle e prestação de contas da contratação.
2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração, comunicação, tratamento inadequado ou ilícito, devendo comunicar incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou à Administração.
3. Quando houver tratamento relevante de dados pessoais, dados sensíveis, gravações, imagem, voz, plataforma digital, credenciais de acesso ou compartilhamento de bases, o Termo de Referência ou anexo contratual poderá estabelecer cláusulas específicas de tratamento de dados, confidencialidade, segurança da informação, eliminação, devolução, armazenamento e responsabilidade.
4. A CONTRATADA, por si ou por seus colaboradores e encarregados, obriga-se a preservar todos os dados pessoais do Contratante e de seus familiares, em plena observância a Lei 13.709/2018 (LGPD), ao Marco Civil da Internet e demais leis e resoluções sobre o tema.
5. O presente contrato está em plena concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados, em especial com seus Arts. 2º, 6º e 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir: trata-se de contratação de serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em que somente serão pagos os quantitativos efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO



A eficácia do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura aplicável às contratações diretas, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato correspondente no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 197, § 2º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

A eventual restrição de publicidade somente será admitida nas hipóteses legais de sigilo e deverá ser formalmente justificada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, do Decreto Municipal nº 32.396/2024, do Termo de Referência, dos documentos integrantes do processo e, subsidiariamente, das normas e princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias decorrentes do contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, que será assinado digital ou eletronicamente no sistema oficial utilizado pelo Município de Foz do Iguaçu, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado digitalmente.

(Documento assinado eletronicamente na forma do Decreto Municipal nº 28.900/2021).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Número: **9/2026**

Assunto: **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 009-2026(OXY) 050-2026(COMPRAS.GOV)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

53b0ff65-02b7-499d-b7cd-33741e6faaea

Hash do Documento

B427EB415755BEA0728BCD0B45A7550A713F139F1BB412C8EC06DBAE932FD4E9

Anexos

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 009-2026(OXY) 050-2026(COMPRAS.GOV).pdf -
e0fba900-95a2-48df-961f-1d7b1abcc7ed

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2026 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 08/10/2026 13:46:33 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 08/10/2026 12:52:20 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

